

Proc. nº E-11/60-110107 Fls.: 28
 Data: 22/03/02 Rubrica: (Assinatura)
 Processo: E-11/30-085102
 Início: 15/03/02
 Fls. 91 Rubrica: Fernando

26/03/2002

Banco do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE
 ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE
 JANEIRO E A VOLKSWAGEN DO BRASIL
 LTDA. TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO
 O BANCO DO BRASIL S/A, NA FORMA
 ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, como financiador, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado FINANCIADOR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Doutor Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, e, de outro lado, como financiada, a VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, doravante denominada FINANCIADA, inscrita no CGC/MF sob o nº 59.104.422/0099-63, com sede neste Estado do Rio de Janeiro, no Município de Resende, na rua Volkswagen nº 100, neste ato representada por seus representantes legais infra assinados, devidamente constituídos para este ato, e, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, o Banco do Brasil S.A., inscrito no CGC/MF sob o nº 02.445.817/0001-07, com sede na cidade de Brasília-DF e filial nesta cidade, na Rua Senador Dantas nº 105 – Agência Lélio Gama, neste ato representado pelo seu Gerente Regional da Agência do Município de Resende, Carlos Eduardo Fajardo de Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.200.036-91, e com cédula de identidade nº M-2078284, emitida pela SSP/MG em 26 de maio de 1979.

Considerando que, por Decreto Estadual, foi o projeto da VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA enquadrado no Programa de Desenvolvimento de Atração de Investimentos Estruturantes, para fins de utilização do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, doravante denominado FUNDES;

Considerando que o FINANCIADOR firmou com a FINANCIADA um Convênio tendo por objeto estabelecer direitos e obrigações recíprocos, visando a expansão e modernização da fábrica da segunda, no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, representando um investimento, estimado da ordem de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais);

Considerando que a FINANCIADA se obriga a realizar investimentos no Centro Tecnológico para Pesquisa e Desenvolvimento de tecnologia de ponta para fabricação de

1 1 2

26/03/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

seus produtos, estimado na ordem de R\$ 100.000.000,00, valor este incluído no investimento total do considerando acima;

Considerando que o FUNDES, instituído pelo Decreto-Lei Estadual nº 8, de 15 de março de 1975, complementado pelo Decreto-Lei Estadual nº 265, de 22 de julho de 1975, alterado pelas Leis Estaduais nºs 609, de 25 de novembro de 1982, 2.823, de 07 de novembro de 1997, e 3347, de 29 de dezembro de 1999, e regulamentada pelos Decretos nºs 22.921, de 10 de janeiro de 1997, 25.980, de 14 de janeiro de 2000 e 26.279, de 4 de maio de 2000, se destina a fomentar o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro, através do financiamento dos projetos e programas de investimento que impliquem na instalação de novas unidades produtivas ou na ampliação de capacidade instalada de empresas já situadas no Estado;

Considerando o Decreto nº 23.012, de 25 de março de 1998, que instituiu o Programa de Desenvolvimento de Atração de Investimentos Estruturantes.

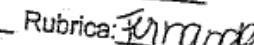
RESOLVEM as partes celebrar o presente **CONTRATO** de financiamento do projeto apresentado pela FINANCIADA, mediante crédito em conta-corrente a ser aberta junto à Agência do AGENTE FINANCEIRO, observada a legislação aplicável à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Valor do Crédito, Finalidade e Origem dos Recursos - O FINANCIADOR, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, abre à FINANCIADA um crédito de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em moeda corrente, correspondente a 65.952.184,67 (sessenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, cento e oitenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos) UFIR-RJ, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES.

Parágrafo Único – Os recursos a que se refere o "caput" desta cláusula, correrão por conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, como previsto no Decreto-Lei nº 265, de 22 de junho de 1975, e Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997, e são consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio de Janeiro, para o presente exercício, devendo ser incluído nos respectivos orçamentos os recursos a serem despendidos nos exercícios seguintes.

SEGUNDA - Forma de Utilização do Crédito - O crédito a que se refere a Cláusula Primeira destina-se ao capital de giro e investimentos da FINANCIADA e sua utilização dar-se-á no prazo máximo de 108 (cento e oito) meses, ou até atingir o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), correspondente a 65.952.184,67 (sessenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, cento e oitenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos) UFIR-RJ, sendo o crédito liberado em parcelas mensais e

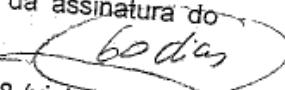
Proc. nº E-11/60.110.07 Fis.: 30
Data: 12/03/07 Rubrica: 
Processo: 11.30.085/02

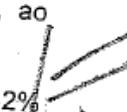
Início: 15/03/02
Fis. 93 Rubrica: 

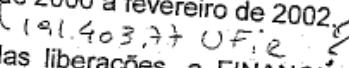


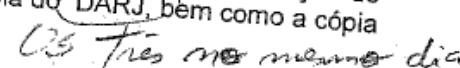
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

successivas, sendo a primeira liberada a partir do mês seguinte ao da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - As liberações e os reembolsos far-se-ão no dia 28 (vinte e oito) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente se aquela data recair em dia não útil, e serão creditadas diretamente na conta-corrente a ser aberta pela FINANCIADA, ao Banco do Brasil S.A. 

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais a serem liberadas serão equivalentes a 2% (dois por cento) do faturamento mensal, limitadas a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS incremental recolhido em favor do Estado do Rio de Janeiro no mesmo mês de referência do faturamento. 

Parágrafo Terceiro - Entende-se como ICMS incremental, o acréscimo dos valores do imposto recolhidos em favor do FINANCIADOR, acima da base de cálculo de R\$ 232.172,78 (duzentos e trinta e dois mil cento e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), equivalente a 263.835,75UFIRs (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos de UFIR) correspondente à maior média semestral de ICMS recolhido pela FINANCIADA entre os três semestres anteriores à assinatura do contrato (setembro de 2000 a fevereiro de 2002). 

Parágrafo Quarto - Para efeito das liberações, a FINANCIADA deverá apresentar à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, até o dia 07 (sete) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal - DLM, a comprovação do recolhimento do imposto, mediante a apresentação da cópia do DARJ, bem como a cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS - GIA. 

TERCEIRA - Das condições para liberação dos recursos - As liberações dos recursos indicados nas cláusulas anteriores terão sua eficácia subordinada ao adimplemento cumulativo das seguintes condições :

- I) comprovação de inexistência de débitos tributários vencidos e não pagos, junto ao Estado do Rio de Janeiro, mediante apresentação, pela FINANCIADA, do comprovante de pagamento do mês imediatamente anterior do ICMS ou do tributo estadual ou federal que, por hipótese, vier a substituí-lo;
- II) inexistência de obrigações, de qualquer espécie, vencidas e não pagas, em qualquer nível do setor público que, por força da legislação vigente, impeça o AGENTE FINANCEIRO de efetuar as liberações;
- III) cumprimento das cláusulas constantes do presente contrato, que poderá ser rescindido, a critério do FINANCIADOR, na forma da sua Cláusula Décima;

J 11-4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- IV) ao aporte de recursos pelo FINANCIADOR, na conta-corrente do FUNDES, mantida junto ao AGENTE FINANCEIRO, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o repasse à FINANCIADA de inteira responsabilidade do AGENTE FINANCEIRO, a partir da efetivação do referido depósito;
- V) a apresentação e manutenção de garantia pela FINANCIADA na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.
- VI) comprovação de que o projeto é ambientalmente viável, assim considerado mediante apresentação, pela FINANCIADA, da respectiva licença, compatível com o estágio do empreendimento, emitida pelo Órgão competente.
- VII) comprovação periódica do investimento em ativos fixos e pesquisa e desenvolvimento (P&D), mediante apresentação dos respectivos lançamentos contábeis.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer qualquer atraso nas liberações das parcelas do FINANCIAMENTO por culpa do AGENTE FINANCEIRO, fica este responsável pelo pagamento, à FINANCIADA, da parcela em atraso, corrigida pela taxa relativa ao Certificado de Depósito Interbancário – CDI referente ao período decorrido entre a data prevista para a liberação e a data do crédito.

Parágrafo Segundo - A FINANCIADA declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente instrumento, por parte do AGENTE FINANCEIRO, está na dependência da efetiva liberação de recursos, pelo FINANCIADOR, até o dia 20 (vinte) de cada mês, estando, pois, o mesmo AGENTE FINANCEIRO, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento do respectivo cronograma.

QUARTA - Juros - Sobre a média mensal dos saldos devedores diários apresentados na conta de empréstimo incidirão juros remuneratórios efetivos fixos mensais de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, equivalentes a uma taxa efetiva de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês. Referidos juros, calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária (mês de trinta dias), serão capitalizados mensalmente a cada data-base, dia 28 (vinte e oito) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

Parágrafo Primeiro A exigibilidade dos referidos juros ocorrerá sempre na data-base e da seguinte forma: a) trimestralmente, até a data do início do pagamento das parcelas do principal do presente contrato, conforme definido na Cláusula Quinta abaixo, contados a partir da liberação da primeira parcela do crédito; e b) mensalmente, a partir da data do pagamento da primeira parcela do principal nos termos deste Contrato, juntamente com as parcelas de principal, até o vencimento final do presente Contrato.

d 11-8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Segundo Na data do pagamento da primeira parcela do principal deste Contrato, deverá a FINANCIADA pagar a parcela de juros, se existente, correspondente à fração de trimestre verificado entre o último pagamento trimestral de juros e o início do pagamento mensal de juros juntamente com as parcelas do principal.

QUINTA - Vencimento - A primeira parcela do principal do financiamento referido na Cláusula Segunda do presente contrato, vencer-se-á dentro de 109 (cento e nove) meses, a contar da assinatura do presente Instrumento ou no mês imediatamente posterior ao recebimento da última parcela do crédito, obrigando-se a FINANCIADA a pagá-la em 108 (cento e oito) parcelas mensais, acrescidas de juros, outros acessórios e quaisquer despesas previstas neste contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

SEXTA - Forma de Pagamento - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, a dívida resultante deste contrato será paga em 108 (cento e oito) prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o término da fruição do benefício e, as demais, no dia 28 (vinte e oito) dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 28 (vinte e oito) não seja dia útil, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações a pagar, exceto os juros, exigíveis integralmente na forma da Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro - A dívida resultante deste contrato será amortizada ou liquidada mediante recolhimento de seu valor em moeda corrente a débito na conta-corrente da FINANCIADA mantida na agência nº 1755-8 (Lélio Gama) do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Segundo - A FINANCIADA obriga-se a provisionar em sua conta-corrente, mantida junto ao AGENTE FINANCEIRO, recursos suficientes ao pagamento da Contribuição Sobre Movimentação Financeira - CPMF ou qualquer outro tributo que venha a ser instituído e incida sobre o débito para pagamento das parcelas de principal, juros, outros acessórios e demais despesas.

Parágrafo Terceiro - A FINANCIADA poderá a qualquer tempo e mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias úteis ao FINANCIADOR, com cópia ao AGENTE FINANCEIRO, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante deste Contrato Financiamento, sem quaisquer penalidades ou encargos adicionais, devendo, contudo, pagar, juntamente com as parcelas do principal, os encargos devidos até tal data, calculados "pro-rata temporis".

SÉTIMA - Não Exercício de Direitos - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente contrato ou da concordância com atrasos não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, e não

1 11- 4



Processo: E-1130.0857/02

Início: 15/03/02

Fis. 96 Rubrica: Finanças

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Parágrafo Único - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

OITAVA - Inadimplemento - Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórios, por parte da FINANCIADA, em substituição aos encargos financeiros descritos na Cláusula Quarta, serão devidos, desde a data do vencimento da obrigação não cumprida até a data do efetivo pagamento sobre as parcelas vencidas, adotando-se, quando necessário, o critério "pro-rata" dia, variação monetária positiva apurada pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela FGV, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, multa contratual de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro - Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórios, será devida cumulativamente aos encargos previstos no *caput*, multa penal de 8% (oito por cento) incidentes sobre o principal das parcelas devidas e não pagas.

Parágrafo Segundo - O inadimplemento descrito no *caput* desta cláusula ficará caracterizado nos casos em que a FINANCIADA descumprir qualquer obrigação assumida por força do presente contrato ou qualquer outra obrigação junto ao AGENTE FINANCEIRO ou ao FINANCIADOR.

Parágrafo Terceiro - O inadimplemento implicará ainda na suspensão automática de liberações que porventura estejam previstas para a FINANCIADA, e só serão restabelecidas após a regularização do débito junto ao FINANCIADOR, que se obriga a comunicar tal restabelecimento ao AGENTE FINANCEIRO.

Parágrafo Quarto - Se o FINANCIADOR tiver que recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento de seu crédito, ser-lhe-á assegurado o resarcimento total das despesas para tal fim efetuadas, além de custas e honorários de advogados.

Parágrafo Quinto - A FINANCIADA desde já reconhece que todas as obrigações decorrentes do presente contrato, não pagas nos respectivos vencimentos, poderão, junto com os respectivos encargos, multas e juros incidentes, ser inscritos na Dívida Ativa Estadual e, como tal, cobrados pela via executiva, na forma do disposto no Art. 39 da Lei nº 4.320/64.

NONA – Suspensão das liberações - Se na data da liberação de cada parcela, por parte do AGENTE FINANCEIRO, a FINANCIADA estiver inadimplente no recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, terá automaticamente suspenso o

11/03/02
Finanças



Processo: E-1130.085102

Início: 15/03/02

Fis. 97 Rubrica: Fernando

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

contrato e, consequentemente, as liberações previstas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial dos referidos tributos.

Parágrafo Primeiro - A FINANCIADA voltará a gozar das liberações do financiamento somente após a regularização total das obrigações tributárias, comprovadas mediante apresentação, ao FINANCIADOR, à CODIN e ao AGENTE FINANCEIRO, das certidões negativas referentes às mencionadas obrigações ou dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos, não tendo direito, entretanto, àquelas parcelas correspondentes aos meses em que ocorreu a falha do pagamento e aos meses em que esta perdurar, nem à prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Segundo - O FINANCIADOR e/ou a CODIN comunicará formalmente ao AGENTE FINANCEIRO a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas que ensejem a suspensão das liberações do contrato do financiamento até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do desembolso.

Parágrafo Terceiro - O restabelecimento das liberações, pelo FINANCIADOR e pelo AGENTE FINANCEIRO, dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da apresentação, pela FINANCIADA, das certidões a que se refere o Parágrafo Primeiro.

DÉCIMA - Rescisão - O presente contrato será rescindido na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- I. quando a FINANCIADA tornar-se inadimplente no recolhimento de tributos estaduais ao Tesouro do Estado, por mais de três meses consecutivos, ou mais de seis meses alternados, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial dos referidos tributos;
- II. na inobservância das normas legais da administração pública, assim como dolo ou má fé na prestação de informações acerca do número de empregos gerados e do valor investido no projeto ou sobre seu faturamento mensal;
- III. se a FINANCIADA descumprir qualquer das condições do presente contrato e/ou do Convênio firmado entre a Volkswagen do Brasil Ltda. e o Estado do Rio de Janeiro;

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III da presente cláusula, o FINANCIADOR efetuará a notificação extrajudicial da FINANCIADA, para regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro sem que a FINANCIADA tenha regularizado a situação, o financiamento será interrompido, em caráter definitivo, obrigando-se a FINANCIADA a ressarcir ao FINANCIADOR todo o valor já liberado, acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Quarta, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da resolução mencionada no Parágrafo Quarto.

JLH



Processo: E-11/30.085/02

Início: 15/03/02

Fls. 98

Rubrica: [Signature]

Proc. nº E-11/Co-110/07 Fls.: 25

Data: 12/03/07 Rubrica: [Signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Terceiro - A suspensão definitiva dar-se-á por resolução, com fundamento em parecer do FINANCIADOR, exarado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ouvidas a Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral ou o Órgão designado para acompanhamento do projeto e a Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo Quarto - No caso de a FINANCIADA exceder o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no Parágrafo Segundo, incidirão, a partir daquela data, sobre o valor a ser resarcido ao FINANCIADOR, os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Oitava deste instrumento.

Parágrafo Quinto - Se a FINANCIADA, ou qualquer sociedade coligada e suas respectivas controladas que participem do mesmo grupo de sociedades e que possuam financiamento semelhante, tiverem FINANCIAMENTO cancelado, não farão jus a novas operações ao amparo do FUNDES. Para efeito deste Parágrafo constitui grupo de sociedades aquele constituído nos termos do disposto na artigo 265 da Lei n.º 6.404/76.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fiscalização - A FINANCIADA obriga-se a facultar ao FINANCIADOR, por intermédio da CODIN e/ou outro órgão que venha a ser designado pelo FINANCIADOR e do AGENTE FINANCEIRO, livre e total acesso às suas instalações e escrituração contábil, para aferição da base de cálculo das parcelas mensais a serem liberadas, do número de empregos existentes e do valor do investimento do projeto, além das demais obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituição de Garantias - Em garantia do principal do financiamento e das demais obrigações fixadas no presente contrato, a FINANCIADA, neste ato, oferece ao FINANCIADOR, na forma do anexo I, carta de fiança bancária em valor suficiente para cobertura do principal e das parcelas a serem desembolsadas a cada 06 (seis) meses, acrescida dos encargos financeiros devidos até o final daquele período, substituindo a carta de fiança anteriormente apresentada, por igual período, que passará a integrar o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro - As cartas de fiança bancárias referidas no "caput" deverão ser entregues até o último dia útil anterior a liberação da última parcela semestral ao AGENTE FINANCEIRO, que deverá devolver as cartas de fiança substituídas à FINANCIADA.

Parágrafo Segundo - Para que a FINANCIADA possa obter as referidas cartas de fiança em tempo hábil, o FINANCIADOR se compromete até o dia 20 (vinte) de cada mês ao final do semestre, a informar à FINANCIADA, através do AGENTE FINANCEIRO, acerca do aporte de recursos a ser liberado no dia 28 (vinte e oito), ou primeiro dia útil antecedente.

Parágrafo Terceiro - A critério das partes, poderá ser outorgada outra garantia em substituição a carta de fiança aludida na presente Cláusula, devendo a FINANCIADA,

| ||- S



Processo: E-1130.085102
Início: 15/03/02
Fls. 99 Rubrica: [Signature]

Proc. nº E-1130.085102 Fls.: 36
Data: 12/03/02 Rubrica: [Signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

neste caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão temporária do benefício, oferecer nova garantia, dentre aquelas usualmente aceitas pelo FINANCIADOR, inclusive títulos de crédito, de emissão de terceiros com comprovada capacidade econômica e financeira para assumir as obrigações, neste instrumento estabelecidas, em nome da FINANCIADA.

DÉCIMA TERCEIRA - Comissão de Administração – Obriga-se a FINANCIADA a pagar uma comissão de administração do FUNDES, representada por uma taxa financeira fixa ("flat fee") de 1% (um por cento), incidentes sobre as parcelas liberadas do financiamento, na proporção de 0,5% (meio por cento) para o AGENTE FINANCEIRO e 0,5% (meio por cento) em favor da CODIN, este último mediante depósito em conta corrente a ser designada formalmente pela CODIN.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da comissão de administração dar-se-á por meio de débito da conta corrente da FINANCIADA, prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato, na data da liberação da parcela do financiamento FUNDES, obrigando-se a FINANCIADA a manter saldo credor disponível na referida conta.

Parágrafo Segundo – A comissão de que trata o "caput" desta cláusula será sempre devida, ainda que a FINANCIADA se utilize das compensações previstas na Cláusula Décima Quinta.

DÉCIMA-QUARTA – Garantias - Visando a assegurar e garantir o regular e tempestivo cumprimento do cronograma de desembolsos dos recursos do FUNDES ora assumido, o FINANCIADOR oferece à FINANCIADA, como garantia, até o limite do valor da parcela não repassada, a compensação dos créditos líquidos e certos da FINANCIADA que sejam decorrentes das parcelas não repassadas pelo FINANCIADOR com os valores relativos aos tributos estaduais devidos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, como facultado pelo Artigo 170 do Código Tributário Nacional, compensação esta que se restringirá à parcela dos tributos estaduais que couber ao ESTADO e que se dará conforme o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99.

Parágrafo Primeiro – O exercício do direito da FINANCIADA estabelecido nesta cláusula ocorrerá unicamente na hipótese de inadimplência do FINANCIADOR da obrigação de depositar, no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, a parcela financiada relativa ao imposto recolhido pela FINANCIADA no mês anterior, estabelecida no presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e que ficará comprovada, para todos os efeitos, pelo extrato bancário tirado para esse fim.

Parágrafo Segundo – Para fins de compensação tributária prevista nesta cláusula, a FINANCIADA compensará a parcela do financiamento que tem a receber, nos termos do disposto na Resolução SEFCON nº 3.563, de 22 de dezembro de 1999.

[Handwritten signatures and initials]



Processo: E-11/30.085/02

Início: 15/03/02

Fls. 100 Rubrica: Fernando

Proc. nº E-11/60.110/02 Fls.: 37

Data: 12/03/02 Rubrica: (Assinatura)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de utilização da compensação a que se refere esta cláusula, não haverá incidência de encargos financeiros no período entre a data prevista para liberação da parcela e a data da efetivação da compensação.

Parágrafo Quarto - A FINANCIADA reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma da Cláusula Quarta, os valores objeto da compensação tributária prevista nesta cláusula.

DÉCIMA QUINTA - Autorizações Especiais - I) *Prestação de Informações*: A FINANCIADA autoriza o AGENTE FINANCEIRO a fornecer ao FINANCIADOR, por intermédio de órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro por aquele realizada, bem como todas aquelas pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento relativas à conta-corrente a ser aberta pela FINANCIADA, durante todo o período do empréstimo; II) *Autorização para débito em conta-corrente*: A FINANCIADA autoriza o AGENTE FINANCEIRO a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito do empréstimo FUNDES, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da sua conta de financiamento nº, mantida na agência Lélio Gama-RJ do AGENTE FINANCEIRO.

DÉCIMA SEXTA - Tributos Incidentes - A FINANCIADA declara que, caso sobre esta operação venha a incidir Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes, assumirá a responsabilidade exclusiva pelo seu pagamento, bem como pelo pagamento de qualquer outro imposto que venha a ser criado sobre operações de crédito, autorizando o AGENTE FINANCEIRO a debitar da sua conta-corrente o eventual tributo.

DÉCIMA SÉTIMA - Da revisão das condições financeiras - As condições financeiras poderão ser revistas pelas partes, de comum acordo, desde que haja qualquer modificação no equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

DÉCIMA OITAVA - Publicidade - A FINANCIADA obriga-se a colocar em seu estabelecimento, em lugar visível ao público, por sua conta, uma placa alusiva ao apoio do FINANCIADOR e do AGENTE FINANCEIRO, obedecendo ao modelo fornecido pelo primeiro, além de mencionar expressamente esse apoio sempre que fizer publicidade de seu investimento.

DÉCIMA NONA - Publicações e Comunicações - O presente contrato será publicado pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias após sua publicação.

J. IL- F



Processo: E-11/30.085/02

Ínicio: 15 / 03 / 02

Fls. 101 Rubrica: Fernanda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº E-11/60.110/02 Fls.: 38

Data: 12/03/02 Rubrica: (Assinatura)

VIGÉSIMA - Foro - As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para qualquer litígio decorrente da execução do presente instrumento.

E, por assim terem acordado as partes, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 26 de março de 2.002.

FINANCIADOR
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR, DOUTOR ANTHONY WILLIAM
GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA

FINANCIADA
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

Antonio Roberto Cortes
RG no. 5.236.027/SSP-SP

Helmut Dieter Hümmerich
RNE V 140487-0

AGENTE FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

1) Elizabeth G. Oliveira ROSE FAJARDO DE FREITAS
CPF/MF 484.425.342-68 Gerente de Agência

2) Maria do Carmo Ufeneses da Cilia
CPF/MF 673.614.717-49



30.095 29
15-3-02 02
Proc. N° 60110/02 Faz. 162
Data: 20/03/02 Resolução 100

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO
DE JANEIRO E A VOLKSWAGEN DO
BRASIL LTDA., COM INTERVENIÊNCIA
DO BANCO DO BRASIL S.A., NA
QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - FUNDES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garotinho, doravante denominado FINANCIADOR, e, de outro lado, a VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., doravante denominada FINANCIADA, inscrita no CNPJ/F sob o nº 59.104.422/0099-63, com sede neste Estado do Rio de Janeiro, no Município de Resende, na Rua Volkswagen nº 100, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, devidamente constituídos para este ato, e, como INTERVENIENTE, o Banco do Brasil S.A. na qualidade de Agente Financeiro do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, doravante denominado FUNDES, com sede na cidade de Brasília - Distrito Federal e filial nesta cidade, na Rua Senador Dantas, 105, neste ato representado pelo Gerente da Agência nº 0131-7, Resende/RJ, Carlos Eduardo Fajardo de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº M-2078284, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, em 26 de maio de 1979, inscrito no CPF/MF sob o nº

Considerando que, pelo Decreto nº 31.077, de 26 de março de 2002, a FINANCIADA foi incluída no Programa de Desenvolvimento de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, para fins de utilização de recursos oriundos do FUNDES,

Considerando que, em decorrência daquela inclusão, o FINANCIADOR firmou com a FINANCIADA, em 26 de março de 2002, um Contrato de Financiamento, visando a expansão e modernização da fábrica da segunda, no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, representando um investimento estimado em R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais),

Considerando que o presente instrumento objetiva retificar o valor correspondente, em UFIR/RJ, da base de cálculo do ICMS para efeito da apuração das parcelas do financiamento pactuado,

11



REG. N.º 30.075
15-3-02
PRO. N.º 60.110/07 n.º 162
DATA: 12/03/07 Rúbrica: [Signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Re-ratificação ao Contrato de Financiamento firmado em 26 de março de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Re-ratificação tem por objeto retificar o valor correspondente, em UFIR/RJ, da base de cálculo do ICMS para efeito da apuração das parcelas do financiamento pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Em decorrência do previsto na Cláusula Primeira, o Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Parágrafo Primeiro - ...

Parágrafo Segundo - ...

Parágrafo Terceiro - Entende-se como ICMS incremental o acréscimo dos valores 232.172,78 (duzentos e trinta e dois mil, cento e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), equivalente a 205.772,20 (duzentos e cinco mil, setecentos e setenta e média semestral de ICMS recolhido pela FINANCIADA entre os três semestres anteriores à assinatura do contrato (setembro de 2000 a fevereiro de 2002)".

CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Re-ratificação será publicado, pelo ESTADO, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Cópia do presente instrumento será enviada, pelo ESTADO, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a seu respectivo Órgão de Controle Orçamentário, bem como comunicada sua assinatura, à Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação a que se refere a Cláusula Terceira.

[Signature]



30.075.2
15-3-02
Proc. n. 00.110107 Pla. 169
Data: 12/03/07 Rubberstamps

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUINTA - DA INTERVENIÊNCIA

Comparece, neste ato, como INTERVENIENTE, o Agente Financeiro do FUNDES, que assina o presente, declarando-se ciente de todas as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

À exceção do ora retificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento firmado em 26 de março de 2002.

E, por assim terem acordado, as partes assinam o presente por si e seus sucessores, a qualquer título, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2003.

Pelo FINANCIADOR:
ROSINHA GAROTINHO
Governadora

Pela FINANCIADA:
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ANTONIO ROBERTO CORTE\$
RG nº 5.236.027/SSP-SP

HELmut DIETER HÖMMERICK
RNE V 140487-0

PELO AGENTE FINANCEIRO:
CARLOS EDUARDO FAJARDO DE FREITAS
Gerente de Agência

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVÍCIO PÚBLICO ESTADUAL

Prat. 350 n° EII 3008C102

Date: 15/3/02 Els 1211

Rubricas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
PENHOR INDUSTRIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E A VOLKSWAGEN DO BRASIL
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garotinho, adiante denominado simplesmente **CREDOR**, e, de outro lado, a **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, doravante denominada **DEVEDORA**, com sede na Estrada Marginal Via Anchieta, Km 23,5, ala 17, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0024-46, e com unidade industrial neste Estado do Rio de Janeiro, na localidade denominada Pedra Celada, Município de Resende, na rua Volkswagen nº 100, altura do KM 296 da Rodovia Presidente Dutra, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422-0098-42, por sua representante legal, conforme instrumento público de procuração lavrado às fls. do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, São Paulo, Dra. Solange Venturini, brasileira, solteira, advogada, com cédula de identidade nº 87.596, expedida pela OAB/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.730.288/14, com escritório na Rua Paes de Araújo nº 29, conjunto 14, São Paulo, Capital.

Considerando que o **CREDOR** firmou com a **DEVEDORA**, em 26 de março de 2002, um Contrato de Financiamento, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDES**, visando à expansão e modernização da fábrica dessa última no Município de Resende, neste Estado, representando um investimento estimado em R\$ 625.000.000,00 (seiscientos e vinte e cinco milhões de reais);

Considerando que a garantia anteriormente constituída – fiança bancária – teve o prazo de validade expirado, é o presente instrumento para constituir nova garantia em favor do **CREDOR**, observado o limite de crédito acima mencionado.

RESOLVEM celebrar este Contrato de Constituição de Penhor Industrial, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto constituir nova garantia em favor do **CREDOR**, em razão do contrato de financiamento firmado em 26 de março de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO - Em garantia das obrigações assumidas no contrato de financiamento referido no preâmbulo e na cláusula primeira deste instrumento, a **DEVEDORA** dá ao **CREDOR**, nos termos dos artigos 1.447 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em penhor industrial, o seu estoque de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

veículos (caminhões e ônibus) produzidos na unidade industrial de Resende, na localidade denominada Pedra Celada, Município de Resende, na rua Volkswagen nº 100, altura do KM 296 da Rodovia Presidente Dutra, neste Estado, todos sem uso, "0 km", descritos e caracterizados a seguir, conforme posição de estoque do mês de janeiro de 2006, no valor total, nesta data, de R\$ 455.146.611,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscents e onze reais), sendo R\$ 389.537.407,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sete reais) em caminhões e R\$ 65.609.204,00 (sessenta e cinco milhões, seiscents e nove mil, duzentos e quatro reais) em ônibus, conforme a seguir: 1) 37 (trinta e sete) caminhões, modelo 5.140 E (Chassi Cab), de valor unitário de R\$ 82.091 (oitenta e dois mil, noventa e um reais); 2) 18 (dezoito) caminhões, modelo 7.710, de valor unitário de R\$ 78.860,00 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais); 3) 16 (dezesseis) caminhões, modelo 8.120, de valor unitário de R\$ 81.821,00 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte um reais); 4) 70 (setenta) caminhões, modelo 8.120 (Euro 3), de valor unitário de R\$ 90.329,00 (noventa mil, trezentos e vinte e nove reais); 5) 83 (oitenta e três) caminhões, modelo 9.150, de valor unitário de R\$ 94.718,00 (noventa e quatro mil, setecentos e dezoito reais); 6) 172 (cento e setenta e dois) caminhões, modelo 8.150 E (DELIVERY), de valor unitário de R\$ 91.670,00 (noventa e um mil, seiscents e setenta reais); 7) 30 (trinta) caminhões, modelo 8.150 E, de valor unitário de R\$ 103.614,00 (cento e três mil, seiscents e quatorze reais); 8) 58 (cinquenta e oito) caminhões, modelo 13.150, de valor unitário de R\$ 101.858,00 (cento e um mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais); 9) 50 (cinquenta) caminhões, modelo 13.180, de valor unitário de R\$ 116.105,00 (cento e dezesseis mil, cento e cinco reais); 10) 13 (treze) caminhões, modelo 13.180 (Euro 3), de valor unitário de R\$ 120.749,00 (cento e vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais); 11) 10 (dez) caminhões, modelo 13.170 E, de valor unitário de R\$ 127.391,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais); 12) 170 (cento e setenta) caminhões, modelo 13.180 E, de valor unitário de R\$ 131.213,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e treze reais); 13) 12 (doze) caminhões, modelo 15.180, de valor unitário de R\$ 129.515,00 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quinze reais); 14) 9 (nove) caminhões, modelo 15.190, de valor unitário de R\$ 120.977,00 (cento e vinte mil, novecentos e setenta e sete reais); 15) 17 (dezessete) caminhões, modelo 15.180 (Euro 3), de valor unitário de R\$ 134.696,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscents e noventa e seis reais); 16) 262 (duzentos e sessenta e dois) caminhões, modelo 15.180 E, de valor unitário de R\$ 145.566,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais); 17) 13 (treze) caminhões, modelo 17.210 C, de valor unitário de R\$ 150.096,00 (cento e cinqüenta mil, noventa e seis reais); 18) 34 (trinta e quatro) caminhões, modelo 17.210 M, de valor unitário de R\$ 142.949,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais); 19) 224 (duzentos e vinte e quatro) caminhões, modelo 17.220, de valor unitário de R\$ 158.597,00 (cento e cinqüenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais); 20) 1 (um) caminhão, modelo 17.220 (Euro 3), de valor unitário de R\$ 159.800,00 (cento e cinqüenta e nove mil, oitocentos reais); 21) 4 (quatro) caminhões, modelo 17.250, de valor unitário de R\$ 176.846,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais); 22) 5 (cinco) caminhões, modelo 24.220, de valor unitário de R\$ 161.857,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais); 23) 113 (cento e treze) caminhões, modelo 24.310, de valor unitário de R\$ 169.693,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscents e noventa e três reais); 24) 736 (setecentos e trinta e seis) caminhões, modelo 24.250 E, de valor unitário de R\$ 186.354,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos

03
DOC-G-116001012008



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-11 / 20085/02

Data: 15/3/02 Fis. 1213

Rubrica:

OCA/ANOC-E-11/600.001/2008

e cinqüenta e quatro reais); **25)** 13 caminhões modelo 24.250 E, de valor unitário de R\$ 193.808,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e oito reais); **25)** 220 (duzentos e vinte) caminhões, modelo 18.310, de valor unitário de R\$ 199.756,00 (cento e noventa e nove mil, setecentos e cinqüenta e seis reais); **26)** 9 (nove) caminhões, modelo 19.320 E, de valor unitário de R\$ 224.699,00 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscientos e noventa e nove reais); **27)** 10 (dez) caminhões, modelo 26.260, de valor unitário de R\$ 192.140,00 (cento e noventa e dois mil, cento e quarenta reais); **28)** 31 (trinta e um) caminhões, modelo 31.310, de valor unitário de R\$ 210.589,00 (duzentos e dez mil, quinhentos e oitenta e nove reais); **29)** 2 (dois) caminhões, modelo 26.220 (Euro 3), de valor unitário de R\$ 192.700,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos reais); **30)** 32 (trinta e dois) caminhões, modelo 26.260 E, de valor unitário de R\$ 211.681,00 (duzentos e onze mil, seiscientos e oitenta e um reais); **31)** 28 (vinte e oito) caminhões, modelo 31.260 E, de valor unitário de R\$ 226.237,00 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete reais); **32)** 26 (vinte e seis) ônibus, modelo 5.140 E OD (DELIVERY), de valor unitário de R\$ 67.671,00 (sessenta e sete mil, seiscientos e setenta e um reais); **33)** 139 (cento e trinta e nove) ônibus, modelo 8.120 OD (Euro 3), de valor unitário de R\$ 69.806,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e seis reais); **34)** 193 (cento e noventa e três) ônibus, modelo 9.150 ODM, de valor unitário de R\$ 74.547,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais); **35)** 29 (vinte e nove) ônibus, modelo 8.150 E ODM DELIVERY, de valor unitário de R\$ 75.705,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinco reais); **36)** 18 (dezoito) ônibus, modelo 9.150 ODC ELETTRONIC, de valor unitário de R\$ 84.201,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e um reais); **37)** 3 (três) ônibus, modelo 9.150 ODM Eletronic, de valor unitário de R\$ 83.493,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais); **38)** 102 (cento e dois) ônibus, modelo 17.210 OD, de valor unitário de R\$ 109.988,00 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais); **39)** 20 (vinte) ônibus, modelo 15.180 E OD, de valor unitário de R\$ 114.704,00 (cento e quatorze mil, setecentos e quatro reais); **40)** 17 (dezessete) ônibus, modelo 17.210 E OD, de valor unitário de R\$ 123.187,00 (cento e vinte e três mil, cento e oitenta e sete reais); **41)** 51 (cinquenta e um) ônibus, modelo 17.260 E OT, de valor unitário de R\$ 146.830,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta reais); **42)** 84 (oitenta e quatro) ônibus, modelo 18.310 OT, de valor unitário de R\$ 151.216,00 (cento e cinqüenta e um mil, duzentos e dezesseis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que, sendo a presente garantia rotativa, a **DEVEDORA** manterá em sua fábrica antes mencionada, situada no município de Resende, um estoque mínimo de caminhões e ônibus, no valor, em reais, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor do saldo devedor do financiamento, sob pena de rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designado, neste ato, fiel depositário dos bens descritos e caracterizados nesta Cláusula, bem como daqueles que vierem a substituí-los, por força do que dispõe o parágrafo anterior, na qualidade de Diretor da **DEVEDORA**, o Sr. Antonio Roberto Cortes, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG no. 5.236.027 e inscrito no CPF sob o nº 765.211.848-49, obrigando-se, em decorrência, a empregar na sua conservação os cuidados e diligências normais de um dono em relação ao que é seu, arcando com as responsabilidades inerentes ao exercício dessas funções, na forma da lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo n° E11/30087/02
Data: 15/3/02 Fls. 1214
Rubrifica:

ANEXO
05
MOC-11/2002/2008

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **DEVEDORA** manterá, durante todo o período do financiamento, seguro contra furto, avaria, perecimento e danos causados a terceiros para os bens vinculados em garantia do presente contrato, indicando como beneficiário o **CREDOR** e comprovando a sua contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação por escrito que, nesse sentido, lhe tenha feito o **CREDOR**, mediante apresentação de cópia da apólice, livre de quaisquer endossos que alterem o seu conteúdo e dos respectivos recibos de pagamento dos prêmios.

PARÁGRAFO QUARTO – Em relação aos bens empenhados, obriga-se especialmente a **DEVEDORA** a: a) assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o aperfeiçoamento do penhor acima e bem assim a sua inscrição no livro do respectivo Cartório de Registro Geral de Imóveis do lugar da situação dos bens registro no Cartório de Títulos e Documentos, na forma dos artigos 1432 e 1448 do Código Civil, sendo o cumprimento de tal obrigação pré condição à liberação de qualquer parcela do financiamento objeto desta escritura; b) observar, na alienação de veículos do seu estoque, o limite mínimo mencionado no parágrafo primeiro desta Cláusula; c) proporcionar a qualquer tempo ao **CREDOR** ou a quem este nomear, livre acesso às dependências onde se localizam os veículos empenhados; d) pagar pontualmente todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como as contribuições parafiscais que sobre eles incidam e venham a incidir, exibindo ao **CREDOR**, sempre que este solicitar, os comprovantes das respectivas quitações; e) substituir, complementar ou reforçar a garantia se esta vier a se tornar inábil, imprópria, imprestável ou insuficiente para assegurar o cumprimento das obrigações a cuja garantia se destinam, mantendo a todo tempo a margem de garantia fixada no parágrafo primeiro desta cláusula; f) comunicar imediatamente ao **CREDOR** a ocorrência de qualquer evento que reduza o valor dos bens dados em garantia; g) a **DEVEDORA** declara que os bens mencionados neste instrumento se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, situação em que deverão permanecer no curso da execução deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - O penhor ora ajustado subsistirá, para todos os efeitos, inclusive e em especial para excussão amigável ou judicial da garantia, mesmo na hipótese de o débito originar-se do mecanismo de compensação estabelecido na Cláusula Décima Terceira do contrato de financiamento firmado em 26 de março de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito do disposto no artigo 176, parágrafo 1º, inciso III, item 5 da Lei nº 6015/73, declaram as partes que a garantia aqui constituída se limita ao valor pactuado nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - A **DEVEDORA** desde já faculta ao **CREDOR**, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - **CODIN** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ele designado, e à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A..**INVESTERIO**, desde que mediante solicitação para este fim, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)

d/w



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEU. PÚBLICO ESTADUAL
Proc. n.º E11 / 30085/02
Data: 15/3/02 Fis. 1215
Rúbrica: _____

horas, livre e total acesso às suas instalações e escrituração contábil, para verificação dos bens ora dados em garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará até o integral cumprimento, pelas partes, das obrigações estabelecidas no Contrato de Financiamento firmado entre as partes em 26 de março de 2002 e suas posteriores alterações, ressalvadas as situações previstas na Cláusula Segunda, § 4º, "e", deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ação que resulte ou possa resultar do disposto no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado, pelo CREDOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO FINAL Cópia do presente instrumento será enviada pelo CREDOR, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo órgão de controle orçamentário, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2006.

Daniel Coutinho
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Testemunhas:

- 1)
Henrique Elphinstone
CPF/MF
- 2)
Valdineia O. Melo
CPF/MF 340486982-49

VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS
ESTOQUE EM JANEIRO/2006

(Veículos "OK")

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº C-11/30085/02

Data: 15/3/02 Fls. 1216

R\$ PRECO
FATURAM. DIRETO
AO CONSUMIDOR
(Fevereiro/2006)

UNIDADES
EM
ESTOQUE

R\$

Caminhões

5.140 E (Chassi Cab)	37	82.091
7.110	18	78.860
8.120	16	81.821
8.120 (Euro 3)	70	90.329
9.150	83	94.718
8.150 E (DELIVERY)	172	91.670
8.150 E	30	103.614
13.150	58	101.858
13.180	50	116.105
13.180 (Euro 3)	13	120.749
13.170 E	10	127.391
13.180 E	170	131.213
13.180	12	129.515
15.180 (Euro 3)	9	120.977
15.180 E	17	134.696
17.210 C	262	145.566
17.210 M	13	150.096
17.220	34	142.949
17.220 (Euro 3)	224	158.597
17.180 (Euro 3)	1	159.800
17.250 E	0	147.200
17.250 E	4	176.846
24.220	0	183.920
24.220 (Euro 3)	5	161.857
24.310	0	168.600
24.250 E	113	169.693
24.250 E	736	186.354
24.250 E	13	193.808
18.310	0	179.400
19.320 E	220	199.756
19.320 E	0	207.400
26.260	9	224.699
31.310	10	192.140
26.220 (Euro 3)	31	210.589
26.260 E	2	192.700
31.260 E	32	211.681
Total Caminhões	<u>2502</u>	<u>389.537.407</u>

Ônibus

5.140 E OD (DELIVERY)	26	67.671
8.120OD (Euro 3)	139	69.806
9.150 ODM	193	74.547
8.150E ODM DELIVERY	29	75.705
9.150 ODC Eletronic	18	84.201
9.150 ODM Eletronic	3	83.493
17.210 OD	102	109.988
15.180 S OD	20	114.704
17.210 E OD	17	123.187
17.240 OT	0	131.098
17.260 E OT	51	146.830
18.310 OT	84	151.216
Total Ônibus	<u>682</u>	<u>65.609.204</u>

TOTAL GERAL

<u>3184</u>	<u>455.146.611</u>
-------------	--------------------



SERVIÇO PÚBLICO DE JANEIRO

Processo nº EM / 30085/02

Data: 15/03/02 Flz. 183

Rubrica: _____ /

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º TERMO DE ADITAMENTO, DE RE-RATIFICAÇÃO E DE CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO EM 26 DE MARÇO DE 2002, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, E DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – INVESTERIO, NA FORMA ABAIXO:

Proc. N.º 60.110/02 Flz.: 240

Data: 12/03/02 Rubrica: _____

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garotinho, adiante denominado simplesmente **FINANCIADOR**, e, de outro lado, a **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, doravante denominada **FINANCIADA**, com sede na Estrada Marginal Via Anchieta, Km 23,5, ala 17, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0024-46, e com unidade industrial neste Estado do Rio de Janeiro, na localidade denominada Pedra Celada, Município de Resende, na rua Volkswagen nº 100, altura do KM 296 da Rodovia Presidente Dutra, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422-0098-42, por sua representante legal, conforme instrumento público de procuração lavrado às fls. do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, São Paulo, Dra. Solange Venturini, brasileira, solteira, advogada, com cédula de identidade nº 87.596, expedida pela OAB/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.730.288/14, com escritório na Rua Paes de Araújo nº 29, conjunto 14, São Paulo, Capital, comparecendo, ainda, como adiante denominado, **AGENTE FINANCEIRO**, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - **FUNDES**, doravante denominado **FUNDES**, com sede na cidade de Brasília - Distrito Federal e filial nesta cidade, na Rua Senador Dantas, 105, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Pedro José Galhano de Oliveira brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 08.353.683-9, expedida pelo Instituto Félix Pacheco/Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.414.587-12, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, nº 05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa nº 4560, apto. 1001, Lagoa e por seu Diretor de Administração e Finanças, Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 6.398.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo inscrito no CPF/MF sob o nº

Proc. N.^o 60.110/07 Fls.: 241
Data: 12/03/07 Rubrica: 100



SERVICIO PÚBLICO E ADJAL

Processo n^o E-11/30085/DC

Data: 15/3/02 Fls. 184

Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

112.860.916-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alexandra nº 223, Itanhangá, doravante denominado simplesmente **INVESTERIO**.

Considerando que o FUNDES, instituído pelo Decreto-Lei Estadual nº 8, de 15 de março de 1975, complementado pelo Decreto-Lei Estadual nº 265, de 22 de julho de 1975, alterado pelas Leis Estaduais nºs 609, de 25 de novembro de 1982, 2.823, de 07 de novembro de 1997, e 3347, de 29 de dezembro de 1999, e regulamentada pelos Decretos nºs 22.921, de 10 de janeiro de 1997, 25.980, de 14 de janeiro de 2000 e 26.279, de 4 de maio de 2000, se destina a fomentar o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Decreto nº 23.012, de 25 de março de 1998, que instituiu o Programa de Desenvolvimento de Atração de Investimentos Estruturantes - RioInvest;

Considerando que pelo Decreto nº 31.077, de 26 de março de 2002, a **FINANCIADA** foi incluída no Programa de Desenvolvimento de Atração de Investimentos Estruturantes - RioInvest, para fins de utilização do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, doravante denominado FUNDES;

Considerando que o **FINANCIADOR** firmou com a **FINANCIADA**, em 26 de março de 2002, um Contrato de Financiamento, visando a expansão e modernização da fábrica da segunda, no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, representando um investimento estimado da ordem de R\$ 625.000.000,00 (seiscientos e vinte e cinco milhões de reais);

Considerando que o presente Instrumento objetiva dispor sobre a substituição do Banco do Brasil S.A. pela Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. como Agente Financeiro; retificar o valor correspondente, em UFIR/RJ, da base de cálculo do ICMS, para efeito da apuração das parcelas do financiamento pactuado; trazer para o contrato aditando a garantia constituída em favor do **FINANCIADOR** em 26 de março de 2006, além de outras retificações decorrentes dessas alterações e de outros ajustes relativos às atualizações processadas nos financiamentos contratados no âmbito do FUNDES, ensejando, dessa forma, a necessidade de proceder a consolidação do contrato de financiamento firmado em 22 de março de 2002.

RESOLVEM celebrar o presente 2º Termo Aditivo e de Re-ratificação ao Contrato de Financiamento firmado em 26 de março de 2002 e re-ratificado em 19 de maio de 2003, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

A *e*

JW

BB *AB*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SEJUIN RJ FOLHA 18412
Processo nº EII-30075 02
Data 16/3/02 FOL. 1185
Rubro: J

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente 2º Termo de Aditamento, de Re-ratificação e de Consolidação, tem por objeto retificar o valor correspondente, em UFIR/RJ, da base de cálculo do ICMS, para efeito da apuração das parcelas do financiamento pactuado; constituir garantia real, em substituição à fiança bancária anteriormente prestada, além de outras retificações decorrentes dessas alterações e de outros ajustes relativos às atualizações processadas nos financiamentos contratados no âmbito do FUNDES, ensejando, dessa forma, a necessidade de proceder a consolidação do contrato de financiamento firmado em 22 de março de 2002 e re-ratificado em 19 de maio de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÕES E DA CONSOLIDAÇÃO - Em decorrência do previsto na Cláusula Primeira, o Contrato de Financiamento firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Volkswagen Indústria de Veículos Automotores Ltda., em 22 de março de 2002 e re-ratificado em 19 de maio de 2003, passa a viger com a seguinte redação consolidada:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - INVESTERIO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garotinho, adiante denominado simplesmente **FINANCIADOR** e, de outro lado, a **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, doravante denominada **FINANCIADA**, com sede na Estrada Marginal Via Anchieta, Km 23,5, ala 17, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0024-46, e com unidade industrial neste Estado do Rio de Janeiro, na localidade denominada Pedra Celada, Município de Resende, na rua Volkswagen nº 100, altura do KM 296 da Rodovia Presidente Dutra, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422-0098-42, por sua representante legal, conforme instrumento público de procuração lavrado às fls. do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, São Paulo, Dra. Solange Venturini, brasileira, solteira, advogada, com cédula de identidade nº 87.596, expedida pela OAB/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.730.288/14, com escritório na Rua Paes de Araújo nº 29, conjunto 14, São Paulo, Capital, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - INVESTERIO**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio



Processo N.º E11.30025-53
Data 15.3.05. n.º 1126
Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, nº 05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa nº 4560, apto. 1001, Lagoa e por seu Diretor de Administração e Finanças, Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 6.398.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo inscrito no CPF/MF sob o nº 112.860.916-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alexandra nº 223, Itanhangá, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCIERO.

Processo N.º E11.300.100.100/07 Faz. 24
Data: 12/03/07 Rubrica

Resolvem celebrar o presente Contrato de Financiamento, tendo em vista o enquadramento da **FINANCIADA** no Programa de Desenvolvimento de Atração de Investimentos Estruturantes – RiolInvest, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1998, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E11/30.085/2002, contrato esse que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso II), Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 3149/80, Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975 e Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem por objeto a abertura, pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCIERO**, de crédito à **FINANCIADA** de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em moeda corrente, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, doravante denominado **FUNDES**.

Parágrafo Primeiro – O crédito a que se refere esta cláusula será destinado à **FINANCIADA** no aumento do seu capital de giro ou à realização de novos investimentos, desde que seu plano de investimentos seja previamente aceito pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, órgão executor do FUNDES, doravante denominada **CODIN**, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo - Em contrapartida ao financiamento ora concedido, além das obrigações assumidas neste instrumento, a **FINANCIADA** deverá:

I - realizar investimentos, da ordem de R\$ 625.000.000,00 (seiscientos e vinte e cinco milhões de reais), em sua atividade industrial, localizada no Estado do Rio de Janeiro;

II - realizar a importação de máquinas e equipamentos que venham a integrar o seu ativo fixo na execução do projeto de investimento beneficiado com o presente

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Financiamento à FINCIADA
Data: 13/3/02 Pág. 113
Rubrica: _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

financiamento, bem como a importação de outros bens, insumos e matérias-primas necessários ao processo produtivo decorrente desse mesmo projeto, através dos portos ou aeroportos localizados no Estado do Rio de Janeiro, quer as operações sejam feitas diretamente pela **FINANCIADA**, quer sejam feitas por meio de terceiros, por sua conta e ordem;

III - manter o estabelecimento da empresa beneficiado pelo financiamento ora aditado no Estado do Rio de Janeiro durante, no mínimo, o prazo de vigência deste contrato.

Proc. N.º 100.110/02 Pág. 241

Data: 12/03/02 Rubrica: 100

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO – Os recursos a que se refere a Cláusula Primeira deverão ser utilizados pela **FINANCIADA**, no projeto aprovado, no prazo máximo de 108 (cento e oito) meses, ou até atingir o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), iniciando-se a contagem daquele prazo em 26 de março de 2002, sendo que, findo esse prazo máximo, cessarão todos os efeitos do financiamento concedido, ainda que não utilizados todos os recursos alocados nos termos da Cláusula Primeira. Na hipótese de serem utilizados os recursos pela **FINANCIADA** antes do prazo a que se refere a presente cláusula, fica estabelecido que nenhum recurso adicional será concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** em decorrência do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O crédito a que se refere a Cláusula Primeira será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalentes, cada uma, a até 2% (dois por cento) do faturamento bruto incremental mensal da **FINANCIADA** no estabelecimento cuja ampliação é objeto deste financiamento, limitadas, cada uma, a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS próprio incremental recolhido ao Tesouro Estadual, no mesmo mês de referência do faturamento, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor.

Parágrafo Segundo - Entende-se como faturamento bruto mensal incremental e como ICMS incremental, tal como referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os acréscimos, respectivamente, de faturamento e de recolhimento do ICMS ao Estado, acima da base de cálculo, igual à maior média, em UFIR'S/RJ, entre os 3 (três) semestres imediatamente anteriores à data da assinatura deste contrato (setembro de 2000 a fevereiro de 2002), média essa desde já estabelecida em 191.403,77 (cento e noventa e um mil, quatrocentas e três, vírgula setenta e sete) UFIR's/RJ, equivalentes, naquela data, a R\$ 232.172,78 (duzentos e trinta e dois mil, cento e setenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Terceiro - A liberação de cada uma das parcelas do crédito objeto do presente contrato dar-se-á no dia 08 (oito) de cada mês ou no primeiro dia útil antecedente, na hipótese de aquela data não recair em dia útil, devendo ser creditadas diretamente na conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sexto desta Cláusula.

205.772,20
VIDE P.
TERMO ADITIVO

A
B
C
D



Processo nº E11/30075-02
Data: 15/03/02 Pto. 1189
Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido um prazo de carência de 108 (cento e oito) meses, o qual se extinguirá ao final do prazo máximo de utilização do financiamento estabelecido no "caput" desta Cláusula, independentemente do prazo de sua utilização extinguir-se antes do vencimento do prazo de carência.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos do presente contrato, a contagem dos prazos de utilização e carência nele previstos terá início em 26 de março de 2002.

Parágrafo Sexto - Para efeito de recebimento das parcelas do financiamento objeto do presente contrato, a **FINANCIADA** deverá abrir e manter, em Banco a ser indicado pelo **FINANCIADOR**, conta corrente vinculada ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo - A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 07 (sete) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal – DLM e, até o dia 17 (dezessete) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil subsequente se aquela data recair em dia não útil, a cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA, acompanhada da cópia do DARJ comprobatório de seu recolhimento.

Parágrafo Oitavo - A **FINANCIADA** declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente instrumento, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, será condicionado à efetiva liberação dos recursos, pelo **FINANCIADOR**, até o dia 08 (oito) de cada mês, ficando, portanto, o **AGENTE FINANCEIRO**, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS – A liberação das parcelas a que se refere o presente contrato é condicionada ao cumprimento cumulativo, pela **FINANCIADA**, das seguintes condições:

I - comprovação de inexistência de débitos tributários estaduais, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos fiscais;

II - inexistência de obrigações, de qualquer espécie, vencidas e não pagas, em qualquer nível do setor público que, por força da legislação vigente, impeça o **AGENTE FINANCEIRO** de efetuar as liberações;

III - cumprimento das cláusulas constantes do presente contrato, que poderá ser rescindido, a critério do **FINANCIADOR**, na forma da Cláusula Nona;

IV - manutenção da garantia constituída nos termos das condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento;

(Handwritten signatures and initials)



SE - Série F - Número 1, Ano 1
Processo nº E11/2005-02
Data: 15/3/02 Fls. 1170
Rubrica: _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - apresentação de Licença Ambiental ou documento de efeito equivalente expedida por órgão estadual competente, comprovando que o projeto financiado obedece às normas da legislação ambiental vigente;

VI - ao aporte de recursos pelo **FINANCIADOR**, na conta-corrente do **FUNDES**, mantida junto ao **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 08 (oito) de cada mês, sendo o repasse à **FINANCIADA** de inteira responsabilidade do **AGENTE FINANCEIRO**, a partir da efetivação do referido depósito;

VII - comprovação periódica do investimento em ativos e pesquisa e desenvolvimento (P&D), mediante apresentação dos respectivos lançamentos contábeis.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** obriga-se a apresentar à **CODIN** e ao **AGENTE FINANCEIRO** Licença de Operação (LO) ou documento com efeito equivalente, até 48 horas após a sua expedição, pelo órgão estadual de controle ambiental, sob pena de não liberação das parcelas do financiamento, até o cumprimento da obrigação pela **FINANCIADA**. Caso a falta de apresentação do documento ocorra no curso do contrato, o financiamento será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias. Fendo esse prazo, será considerado rescindido o presente contrato, com a consequente aplicação à **FINANCIADA** das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O **FINANCIADOR** e o **AGENTE FINANCEIRO** poderão exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela **FINANCIADA** da documentação a que se referem os incisos I, II, III, V e VII do "caput" desta Cláusula, bem como das certidões negativas de débitos de tributos federais e municipais, previdenciários e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, obrigando-se a **FINANCIADA** a cumprir tal exigência no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS JUROS - Sobre a média mensal dos saldos devedores diários apresentados na conta de empréstimo incidirão juros remuneratórios efetivos fixos mensais de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, equivalentes a uma taxa efetiva de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês. Referidos juros, calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária (mês de trinta dias), serão capitalizados mensalmente a cada data-base, dia 10 (dez) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, conforme sistema SAC.

Parágrafo Primeiro A exigibilidade dos referidos juros ocorrerá sempre na data-base e da seguinte forma: a) trimestralmente, até a data do início do pagamento das parcelas do principal do presente contrato, conforme definido na Cláusula Quinta abaixo, contados a partir da liberação da primeira parcela do crédito; e b) mensalmente, a partir da data do pagamento da primeira parcela do principal

A *Q*



S-1000-1000-00000000
Processo n.º E-11.3005/02
Data: 15.3.02 Fis.: 1190
Rubrica: _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

nos termos deste Contrato, juntamente com as parcelas de principal, até o vencimento final do presente Contrato.

Parágrafo Segundo Na data do pagamento da primeira parcela do principal deste Contrato, deverá a **FINANCIADA** pagar a parcela de juros, se existente, correspondente à fração de trimestre verificado entre o último pagamento trimestral de juros e o início do pagamento mensal de juros juntamente com as parcelas do principal.

Proc. N.º 90.110/02 Fis.: 24

Data: 12/03/02 Rubrica: 100

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DO VALOR FINANCIADO

O financiamento de que trata este contrato será pago em 108 (cento e oito) parcelas, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado, pela **FINANCIADA**, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do término do prazo de carência a que se refere o Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda, ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte. O pagamento das demais parcelas se realizará, mensal e sucessivamente, no mesmo dia 10 (dez) de cada mês, sendo o valor de cada uma delas correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas.

Parágrafo Primeiro - As amortizações do principal do financiamento mencionadas no "caput" desta cláusula, bem como todos os pagamentos devidos pela **FINANCIADA** em razão do presente contrato, serão efetuados em moeda nacional, através da rede bancária, por meio de documentos de compensação bancária, sendo que o não cumprimento de eventual aviso de cobrança não desobriga a **FINANCIADA** de efetuar os pagamentos previstos neste contrato.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante comunicação ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, com cópia ao **AGENTE FINANCEIRO**, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante do financiamento objeto do presente contrato, sem quaisquer penalidades ou encargos adicionais, devendo, contudo, pagar, juntamente com as parcelas do principal, os encargos devidos até a data do efetivo pagamento, calculados "pro-rata temporis".

Parágrafo Terceiro - No caso de liquidação antecipada da dívida, conforme previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão mantidas, até a data convencionada para a liquidação normal do débito, todas as obrigações de natureza não financeiras assumidas pela **FINANCIADA** no presente instrumento, ficando ajustado que o descumprimento de qualquer dessas obrigações de fazer ensejará o pagamento de multa pecuniária desde já arbitrada em 10% (dez por cento) do valor correspondente ao crédito efetivamente utilizado pela **FINANCIADA** na forma das Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato ou do valor do saldo devedor existente se a **FINANCIADA** já estiver amortizando o débito.

(Handwritten signatures and initials)



SETO DE PÚBLICO ESTADUAL
Protocolo nº EII 80085/02
Data: 15/3/02 Fls. 1191

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o descumprimento de que trata o parágrafo anterior ocorrer após a liquidação do débito pela **FINANCIADA**, mas durante o período de vigência do presente contrato, será adotado, para o efeito de cálculo da multa pecuniária, o valor do débito liquidado, corrigido com base na variação do IGP-M, da FGV ou de outro índice que o substitua, desde a data da liquidação antecipada, até a data do efetivo pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Protocolo nº EII 80085/02 Data: 15/3/02 Fls. 1191

Parágrafo Quinto - A multa a que se refere o Parágrafo Terceiro será devida independentemente de prévia notificação judicial ou extra, a ela se aplicando as disposições do Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste contrato.

Data: 15/3/02 Rubrica: 24

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO - Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórios, por parte da **FINANCIADA**, bem como de descumprimento das obrigações não financeiras, em especial aquelas estabelecidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, as prestações vencidas e não pagas serão corrigidas com base na variação do IGP-M, da FGV ou de outro índice que o substitua, sobre elas incidindo juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento implicará, ainda, a suspensão automática da liberação de parcelas que estejam previstas em favor da **FINANCIADA**, liberação essa que somente será restabelecida após a regularização do débito junto ao **FINANCIADOR**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA**, desde já, reconhece que todos os valores decorrentes de descumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, não pagos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do art. 39 da Lei nº 4320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como a eventual tolerância ou concordância com atrasos pela **FINANCIADA** no cumprimento de quaisquer obrigações, não implicará renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias, as condições estipuladas neste contrato. Igualmente, fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

(Handwritten signatures and initials)



SETOR DE CONTROLE DA EXECUÇÃO

Processo: E-11 30015.02

Data: 15/3/02 Fls. 1192

Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando de forma alguma alteração das datas dos respectivos vencimentos ou demais Cláusulas e condições deste contrato, nem importará novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Prazo: 10/03/02
Data: 12/03/02 Rubrica: (K)

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERACÕES – Se, na vigência do prazo de liberações dos recursos do financiamento, a **FINANCIADA** tornar-se inadimplente quanto ao pagamento dos tributos estaduais, as liberações serão automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da sua exigibilidade.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** somente terá direito ao restabelecimento da liberação das parcelas do financiamento após a regularização total das obrigações tributárias, comprovadas mediante apresentação, ao **FINANCIADOR**, à **CODIN** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas correspondentes às mencionadas obrigações ou dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos, não tendo, entretanto, direito à liberação das parcelas decorrentes deste financiamento correspondentes ao período em que se mantiver em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente contrato.

Parágrafo Segundo - As disposições previstas no "caput" e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula também são aplicáveis na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA** no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira e na Cláusula Terceira do presente instrumento, inclusive as atinentes a:

- I. suspensão automática das liberações;
- II. perecimento, em definitivo, do direito de haver os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes; e
- III. improprietade dos prazos de utilização do crédito, da correção e da amortização da dívida, estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará formalmente à **FINANCIADA** e à **CODIN** a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula que ensejem a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente ajuste.

Parágrafo Quarto - O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



SEGURO PÚBLICO DE RIO DE JANEIRO

Protocolo nº E-11/20205106

Data: 15/3/02 Fis. 1193

Rúbrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

horas contadas da apresentação, pela **FINANCIADA** ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões ou dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o "caput" e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.

Proc. n.º 60-116107 Fls. 1 20

Data: 12/03/02 Rúbricas: 10

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - tornar-se a **FINANCIADA** inadimplente em razão do não recolhimento de tributos estaduais, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial, desde que comprovada a suspensão da sua exigibilidade;
- II - inobservância das normas legais da administração pública, assim como dolo ou má fé na prestação de informações acerca do número de empregos gerados e do valor investido no projeto ou sobre seu faturamento bruto mensal, assim como qualquer informação relevante, desde que vinculada ao projeto;
- III - depreciação da garantia, em percentual inferior a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor, sem que esta tenha sido reforçada;
- IV - decretação de falência ou desvirtuamento do objeto do contrato em função de qualquer alteração societária que venha a ocorrer com relação à **FINANCIADA**;
- V - descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a V desta Cláusula, o **FINANCIADOR** efetuará a notificação extrajudicial da **FINANCIADA**, para regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro sem que a **FINANCIADA** tenha regularizado a situação de que trata esta Cláusula, o presente contrato será rescindido, em caráter definitivo, obrigando-se a **FINANCIADA** a resarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sexta, a partir de seu efetivo inadimplemento.

Parágrafo Terceiro - Caso a **FINANCIADA** e suas respectivas controladas, ou quaisquer empresas que participem do mesmo grupo de sociedades que possuam financiamento semelhante, venham a ter o financiamento cancelado, não farão jus a novas operações ao amparo do **FUNDES**, entendendo-se, para efeito do presente contrato, como grupo de sociedades, o grupo de empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle acionário.



SEU
Data: 15/02/1994
Rúbrica: F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A **FINANCIADA** desde já faculta ao **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ele designado, e ao **AGENTE FINANCEIRO**, desde que mediante solicitação para este fim, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, livre e total acesso às suas instalações e escrituração contábil, para aferição das parcelas mensais, bem como do cumprimento das obrigações a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, além das demais obrigações constantes deste instrumento.

Parágrafo Único - A **FINANCIADA** obriga-se, ainda, a fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** e/ou de qualquer outro órgão, que venha a ser por ele designado, e ao **AGENTE FINANCEIRO**, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, estaduais e municipais, em seu nome, em nome de seu controlador e de seu garantidor, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO - Em garantia das obrigações assumidas neste instrumento, a **FINANCIADA** constitui, neste ato, em favor do **FINANCIADOR**, nos termos dos artigos 1.447 e seguintes do Código Civil Brasileiro, penhor industrial incidente sobre o seu estoque de veículos (caminhões e ônibus) produzidos na unidade industrial de Resende, neste Estado, referida no preâmbulo do presente contrato, todos sem uso, "0 km", descritos e caracterizados a seguir, relativo a posição de estoque no mês de janeiro de 2006, no valor total, nesta data, de R\$ R\$ 455.146.611,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e onze reais), sendo R\$ 389.537.407,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sete reais) em caminhões e R\$ 65.609.204,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e quatro reais) em ônibus, conforme a seguir: 1) 37 (trinta e sete) caminhões, modelo 5.140 E (Chassi Cab), de valor unitário de R\$ 82.091 (oitenta e dois mil, noventa e um reais); 2) 18 (dezoito) caminhões, modelo 7.710, de valor unitário de R\$ 78.860,00 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais); 3) 16 (dezesseis) caminhões, modelo 8.120, de valor unitário de R\$ 81.821,00 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte um reais); 4) 70 (setenta) caminhões, modelo 8.120 (Euro 3), de valor unitário de R\$ 90.329,00 (noventa mil, trezentos e vinte e nove reais); 5) 83 (oitenta e três) caminhões, modelo 9.150, de valor unitário de R\$ 94.718,00 (noventa e quatro mil, setecentos e dezoito reais); 6) 172 (cento e setenta e dois) caminhões, modelo 8.150 E (DELIVERY), de valor unitário de R\$ 91.670,00 (noventa e um mil, seiscentos e setenta reais); 7) 30 (trinta) caminhões, modelo 8.150 E, de valor unitário de R\$ 103.614,00 (cento e três mil, seiscentos e quatorze reais); 8) 58 (cinqüenta e oito) caminhões, modelo 13.150, de valor unitário de R\$ 101.858,00 (cento e um mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais); 9) 50 (cinqüenta) caminhões, modelo 13.180, de valor unitário de R\$ 116.105,00 (cento e desesseis mil, cento e cinco reais); 10) 13 (treze) caminhões, modelo 13.180 (Euro 3), de valor unitário de R\$ 120.749,00 (cento e vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais); 11) 10 (dez) caminhões,



SET
Protocolo n° E-11 300/85 DC
Data: 15/3/02 Pág. 1195
Rubrica: _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

modelo 13.170 E, de valor unitário de R\$ 127.391,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais); 12) 170 (cento e setenta) caminhões, modelo 13.180 E, de valor unitário de R\$ 131.213,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e treze reais); 13) 12 (doze) caminhões, modelo 15.180, de valor unitário de R\$ 129.515,00 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quinze reais); 14) 9 (nove) caminhões, modelo 15.190, de valor unitário de R\$ 120.977,00 (cento e vinte mil, novecentos e setenta e sete reais); 15) 17 (dezessete) caminhões, modelo 15.180 (Euro 3), de valor unitário de R\$ 134.696,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais); 16) 262 (duzentos e sessenta e dois) caminhões, modelo 15.180 E, de valor unitário de R\$ 145.566,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais); 17) 13 (treze) caminhões, modelo 17.210 C, de valor unitário de R\$ 150.096,00 (cento e cinqüenta mil, noventa e seis reais); 18) 34 (trinta e quatro) caminhões, modelo 17.210 M, de valor unitário de R\$ 142.949,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais); 19) 224 (duzentos e vinte e quatro) caminhões, modelo 17.220, de valor unitário de R\$ 158.597,00 (cento e cinqüenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais); 20) 1 (um) caminhão, modelo 17.220 (Euro 3), de valor unitário de R\$ 159.800,00 (cento e cinqüenta e nove mil, oitocentos reais); 21) 4 (quatro) caminhões, modelo 17.250, de valor unitário de R\$ 176.846,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais); 22) 5 (cinco) caminhões, modelo 24.220, de valor unitário de R\$ 161.857,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais); 23) 113 (cento e treze) caminhões, modelo 24.310, de valor unitário de R\$ 169.693,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais); 24) 736 (setecentos e trinta e seis) caminhões, modelo 24.250 E, de valor unitário de R\$ 186.354,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais); 25) 13 caminhões modelo 24.250 E, de valor unitário de R\$ 193.808,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e oito reais); 25) 220 (duzentos e vinte) caminhões, modelo 18.310, de valor unitário de R\$ 199.756,00 (cento e noventa e nove mil, setecentos e cinqüenta e seis reais); 26) 9 (nove) caminhões, modelo 19.320 E, de valor unitário de R\$ 224.699,00 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais); 27) 10 (dez) caminhões, modelo 26.260, de valor unitário de R\$ 192.140,00 (cento e noventa e dois mil, cento e quarenta reais); 28) 31 (trinta e um) caminhões, modelo 31.310, de valor unitário de R\$ 210.589,00 (duzentos e dez mil, quinhentos e oitenta e nove reais); 29) 2 (dois) caminhões, modelo 26.220 (Euro 3), de valor unitário de R\$ 192.700,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos reais); 30) 32 (trinta e dois) caminhões, modelo 26.260 E, de valor unitário de R\$ 211.681,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e oitenta e um reais); 31) 28 (vinte e oito) caminhões, modelo 31.260 E, de valor unitário de R\$ 226.237,00 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete reais); 32) 26 (vinte e seis) ônibus, modelo 5.140 E OD (DELIVERY), de valor unitário de R\$ 67.671,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais); 33) 139 (cento e trinta e nove) ônibus, modelo 8.120 OD (Euro 3), de valor unitário de R\$ 69.806,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e seis reais); 34) 193 (cento e noventa e três) ônibus, modelo 9.150 ODM, de valor unitário de R\$ 74.547,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais); 35) 29 (vinte e nove) ônibus, modelo 8.150 E ODM DELIVERY, de valor unitário de R\$ 75.705,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinco reais); 36) 18 (dezoito) ônibus, modelo 9.150 ODC



SÉC. P. F. J. L. S.

Processo n.º E-11/30045-0

Data: 15/3/02 Fls. 1196

Rubricas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ELETTRONIC, de valor unitário de R\$ 84.201,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e um reais); 37) 3 (três) ônibus, modelo 9.150 ODM Eletronic, de valor unitário de R\$ 83.493,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais); 38) 102 (cento e dois) ônibus, modelo 17.210 OD, de valor unitário de R\$ 109.988,00 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais); 39) 20 (vinte) ônibus, modelo 15.180 E OD, de valor unitário de R\$ 114.704,00 (cento e quatorze mil, setecentos e quatro reais); 40) 17 (dezessete) ônibus, modelo 17.210 E OD, de valor unitário de R\$ 123.187,00 (cento e vinte e três mil, cento e oitenta e sete reais); 41) 51 (cinquenta e um) ônibus, modelo 17.260 E OT, de valor unitário de R\$ 146.830,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta reais); 42) 84 (oitenta e quatro) ônibus, modelo 18.310 OT, de valor unitário de R\$ 151.216,00 (cento e cinqüenta e um mil, duzentos e dezesseis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que, sendo a presente garantia rotativa, a **DEVEDORA** manterá em sua fábrica antes mencionada, situada no município de Resende, um estoque mínimo de caminhões e ônibus, no valor, em reais, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor do saldo devedor do financiamento, sob pena de rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado, neste ato, fiel depositário dos bens descritos e caracterizados nesta Cláusula, bem como daqueles que vierem a substituí-los, por força do que dispõe o parágrafo anterior, na qualidade de Diretor da **DEVEDORA**, o Sr. Antonio Roberto Cortes, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG no. 5.236.027 e inscrito no CPF sob o nº 765.211.848-49, obrigando-se, em decorrência, a empregar na sua conservação os cuidados e diligências normais de um dono em relação ao que é seu, arcando com as responsabilidades inerentes ao exercício dessas funções, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **FINANCIADA** manterá, durante todo o período do financiamento, seguro contra furto, avaria, perecimento e danos causados a terceiros para os bens vinculados em garantia do presente contrato, indicando como beneficiário o **FINANCIADOR** e comprovando a sua contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação por escrito que, neste sentido, lhe tenham feito o **FINANCIADOR** ou o **AGENTE FINANCEIRO**, mediante apresentação de cópia da apólice, livre de quaisquer endossos que alterem o seu conteúdo e dos respectivos recibos de pagamento dos prêmios.

PARÁGRAFO QUARTO - Em relação aos bens empenhados, obriga-se especialmente a **FINANCIADA** a: a) assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o aperfeiçoamento do penhor acima e bem assim a sua inscrição no livro do respectivo Cartório de Registro Geral de Imóveis do lugar da situação dos bens, assim como o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos, sendo o cumprimento de tal obrigação pré condição à liberação de qualquer parcela do financiamento objeto desta escritura; b) observar, na alienação de veículos do seu estoque, o limite mínimo mencionado no parágrafo primeiro desta Cláusula; c) proporcionar a qualquer tempo ao **AGENTE FINANCEIRO** e às pessoas que forem indicadas pelo **FINANCIADOR**, livre acesso às dependências

Data: 12/03/02

Rubrica: 0000

2

J



Proposta nº EDI / 80085/04

Data: 15/3/02 Fls. 1197

Rubrics:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

onde se localizam os veículos empenhados; d) pagar pontualmente todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como as contribuições parafiscais que sobre eles incidam e venham a incidir, exibindo ao **FINANCIADOR**, sempre que este solicitar, os comprovantes das respectivas quitações; e) substituir, complementar ou reforçar a garantia se esta vier a se tornar inábil, imprópria, imprestável ou insuficiente para assegurar o cumprimento das obrigações a cuja garantia se destinam, mantendo a todo tempo a margem garantia de 120% (cento e vinte por cento), sobre o crédito utilizado; f) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** a ocorrência de qualquer evento que reduza o valor dos bens dados em garantia; g) a **FINANCIADA** declara que os bens mencionados neste instrumento se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, situação em que deverão permanecer no curso da execução deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - O penhor ora ajustado subsistirá, para todos os efeitos, inclusive e em especial para excussão amigável ou judicial da garantia, mesmo na hipótese de o débito originar-se do mecanismo de compensação estabelecido na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito do disposto no artigo 176, parágrafo 1º, inciso III, item 5 da Lei 6015/73, declararam as partes que a garantia aqui constituída se limita ao valor pactuado nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Obriga-se a **FINANCIADA** a pagar uma comissão de administração do FUNDES, representada por uma taxa financeira fixa ("flat fee") de 1% (um por cento), incidente sobre as parcelas liberadas do financiamento, na proporção de 0,5% (meio por cento) para o **AGENTE FINANCEIRO** e 0,5% (meio por cento) em favor da **CODIN**, este último mediante depósito em conta corrente a ser designada formalmente pela CODIN.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da comissão de administração dar-se-á contra avisos de cobrança enviados pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **FINANCIADA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para seu pagamento, sendo certo que o não recebimento dos referidos avisos pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de realizar o pagamento correspondente.

Parágrafo Segundo - A comissão de que trata o "caput" desta Cláusula será sempre devida, ainda que a **FINANCIADA** se utilize das compensações previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato, e seu pagamento será efetuado conforme estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA EM FAVOR DA FINANCIADA

- O **FINANCIADOR** oferece à **FINANCIADA**, como garantia das obrigações estipuladas na Cláusula Segunda, o direito de a **FINANCIADA** compensar os



SETOR DE PÚBLICAS RELAÇÕES

Protocolado no dia 15/3/97, 300058 CC

Data: 15/3/97 Fila: 1197

Revisor:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

valores não repassados pelo **FINANCIADOR**, nos prazos fixados no presente instrumento, com valores relativos aos tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, observado o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste contrato, entendem-se como tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, na forma do "caput" desta cláusula, no que se refere ao ICMS, o valor efetivamente apurado pela **FINANCIADA** e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração.

Parágrafo Segundo - Não se enquadra no conceito de ICMS apurado, o ICMS devido pela **FINANCIADA** na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária e nem o ICMS devido nas operações de importação, uma vez que os regimes de tributação do ICMS nessas modalidades são incompatíveis com o regime normal de apuração do imposto.

Parágrafo Terceiro - O exercício do direito da **FINANCIADA** estabelecido nesta Cláusula poderá ser exercido, única e exclusivamente, na hipótese de descumprimento, pelo **FINANCIADOR**, da obrigação de depositar, no dia 08 (oito) de cada mês, os recursos referentes à parcela a liberar, devidamente comprovado, para todos os efeitos, pelo extrato bancário da conta da **FINANCIADA** a que se refere o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de o **FINANCIADOR** não liberar a parcela relativa ao financiamento, a **FINANCIADA** compensará no próprio mês o valor daquela parcela com o valor do ICMS devido, tendo como base o ICMS apurado no mês antecedente.

Parágrafo Quinto - Caso exerça o direito à compensação de que trata esta Cláusula, a **FINANCIADA** não terá direito a juros ou encargos financeiros, assim como à correção do valor não liberado e a ser objeto de compensação com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação.

Parágrafo Sexto - A **FINANCIADA** comunicará o exercício do direito à compensação de que trata esta Cláusula, por meio de carta dirigida ao **AGENTE FINANCEIRO**, que, por sua vez, terá a incumbência de informar o fato aos órgãos competentes da Administração Estadual.

Parágrafo Sétimo - O direito à compensação do ICMS de que trata esta Cláusula não implica o reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

Parágrafo Oitavo - A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quarta e



SET - SECRETARIA
Processo nº Ed 13005/02
Data 15/3/02 Fls. 1199
Rubrica: _____ /

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta do presente instrumento, os valores objeto da compensação tributária prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS - Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** ou de órgão por esta indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro, bem como todas aquelas relacionadas ao acompanhamento da conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA - A **FINANCIADA** se compromete a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, além das certidões a que se refere o inciso I da Cláusula Terceira, declaração, firmada por seus representantes legalmente constituídos, e na forma que vier a ser exigida pelo **FINANCIADOR**, de que não figura, como ré, em qualquer ação judicial, cujo desfecho afete ou venha a afetar sua situação econômico-financeira ou prejudique ou venha a prejudicar o cumprimento das obrigações ora assumidas, podendo o **FINANCIADOR**, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, exigir, além da citada declaração, todas as certidões judiciais de praxe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES - A **FINANCIADA** declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, ou de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE - A **FINANCIADA** obriga-se a colocar e manter, durante a vigência do financiamento, em seu estabelecimento, em lugar visível ao público, por sua conta, uma placa alusiva ao apoio financeiro no âmbito do **FUNDES**, obedecendo ao modelo fornecido pela **CODIN**, além de mencionar expressamente esse apoio, sempre que fizer publicidade de seu investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES - O presente contrato será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias após sua publicação.

Date: 12/03/02 Rubrica: _____



SE
Processo n° E 11.300/02
D. 15/3/02 Fls. 1290
Rubrica: /

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS - São partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – relação dos bens dados em penhor;

Prop. n° 60.10.02 Fis. 25

Anexo II Cronograma físico-financeiro do projeto; Data: 12/03/02 Rubrica: RL

Anexo III - Cronograma de desembolsos do financiamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará até o integral cumprimento, pelas partes, das obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ação que resulte ou possa resultar do disposto no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO FINAL - As despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, consignados no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício.

Parágrafo Único – Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes, deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DO BANCO DO BRASIL - Comparece a este ato, na qualidade de INTERVENIENTE, o BANCO DO BRASIL S.A., que figurava no contrato original na condição de AGENTE FINANCEIRO, com a finalidade de formalizar a sua exclusão do contrato, ficando, assim, liberado das obrigações futuras decorrentes da execução do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO – Ficam revogadas todas as disposições anteriormente pactuadas que colidam com o presente ajuste

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - O presente termo de Ratificação ao Contrato original será publicado, pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL Cópia do presente instrumento será enviada pelo FINANCIADOR, ao Tribunal de Contas do Estado

[Handwritten signatures]



SETOR DE FOLHOS DE CORRERIA
Processo n.º 61.30085-02
Data: 15.3.02 F.º 1201
Rubrica: _____ f

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do Rio de Janeiro e seu respectivo órgão de controle orçamentário, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação.

Proc. N.º 60.110/02 Flz. 25
Data: 12/03/07 Rubrica: _____

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006.

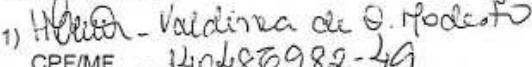

Geraldo Alckmin
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

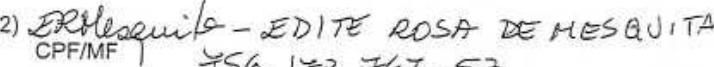
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
LTDA.


AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.


BANCO DO BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

1) 
Valdina de O. Modesto
CPF/MF - 340486982-49

2) 
Edite Rosa de Mesquita
CPF/MF - 456.173.747-53

VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS

ESTOQUE EM JANEIRO/2006

(Veículos "OK")

ANEXO I

Petrópolis

PRECO

	UNIDADES EM ESTOQUE	FATURAM. DIRETO AO CONSUMIDOR (Fevereiro/2006)
Caminhões		RS
5.140 E (Chassi Cab)	37	82.091
7.110	18	78.860
8.120	16	81.821
8.120 (Euro 3)	70	90.329
9.150	83	94.718
8.150 E (DELIVERY)	172	91.670
8.150 E	30	103.614
13.150	58	101.858
13.180	50	116.105
13.180 (Euro 3)	13	120.749
13.170 E	10	127.391
13.180 E	170	131.213
15.180	12	129.515
15.190	9	120.977
15.180 (Euro 3)	17	134.696
15.180 E	262	145.566
17.210 C	13	150.096
17.210 M	34	142.949
17.220	224	158.597
17.220 (Euro 3)	1	159.800
17.180 (Euro 3)	0	147.200
17.250 E	4	176.846
17.250 E	0	183.920
24.220	5	161.857
24.220 (Euro 3)	0	168.600
24.310	113	169.693
24.250 E	736	186.354
24.250 E	13	193.808
24.250 E	0	179.400
18.310	220	199.756
19.320 E	0	207.400
19.320 E	9	224.699
26.260	10	192.140
31.310	31	210.589
26.220 (Euro 3)	2	192.700
26.260 E	32	211.681
31.260 E	28	226.237
Total Caminhões	2502	389.537.407
Ônibus		
5.140 E OD (DELIVERY)	26	67.671
8.120OD (Euro 3)	139	69.806
9.150 ODM	193	74.547
8.150E ODM DELIVERY	29	75.705
9.150 ODC Eletronic	18	84.201
9.150 ODM Eletronic	3	83.493
17.210 OD	102	109.988
15.180 E OD	20	114.704
17.210 E OD	17	123.187
17.240 OT	0	131.098
17.260 E OT	51	146.830
18.310 OT	84	151.216
Total Ônibus	682	65.609.204
TOTAL GERAL	3184	455.146.611

VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS
ESTOQUE EM FEVEREIRO/2006

ANEXO I

	UNIDADES EM ESTOQUE	PREÇO RS
Caminhões		
5.140 E (Chassi Cab)	32	82.091
7.110	47	78.860
8.120	22	81.821
8.120 (Euro 3)	32	90.329
9.150	9	94.718
8.150 E (DELIVERY)	168	91.670
8.150 E	6	103.614
13.150	62	101.858
13.180	11	116.105
13.180 (Euro 3)	1	120.749
13.170 E	7	127.391
13.180 E	186	131.213
15.180	31	129.515
15.190	16	120.977
15.180 (Euro 3)	1	134.696
15.180 E	247	145.566
17.210 C	12	150.096
17.210 M	32	142.949
17.220	213	158.597
17.220 (Euro 3)	1	164.941
17.180 (Euro 3)	0	147.237
17.250 E	6	176.846
17.250 E	0	183.920
24.220	21	161.857
24.220 (Euro 3)	0	173.381
24.310	15	169.693
24.250 E	803	186.354
24.250 E	4	193.808
24.250 E	0	179.400
18.310	81	199.756
19.320 E	0	207.400
19.320 E	3	224.699
26.260	35	192.140
31.310	45	210.589
26.220 (Euro 3)	1	187.133
26.260 E	39	211.681
31.260 E	95	226.237
Total Caminhões	2284	363.684.712
Ônibus		
5.140 E OD (DELIVERY)	73	67.671
8.120OD (Euro 3)	115	69.806
9.150 ODM	203	74.547
8.150E ODM DELIVERY	39	75.705
9.150 ODC Eletronic	28	84.201
9.150 ODM Eletronic	3	83.493
17.210 OD	162	109.988
15.180 E OD	2	114.704
17.210 E OD	8	123.187
17.240 OT	3	131.098
17.260 E OT	57	146.830
18.310 OT	47	151.216
Total Ônibus	740	68.564.162
TOTAL GERAL	3024	432.248.874

VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS

ESTOQUE EM MARÇO/2006

(Veículos "OK")

ANEXO I

UNIDADES
EM
ESTOQUEData 15/3/06 PREÇO R\$ 1204
FATURAM. DIRETO
AO CONSUMIDOR
(Abril/2006)

R\$

Caminhões		
5.140 E (Chassi Cab)	10	82.091
7.110	39	78.860
8.120	51	81.821
8.120 (Euro 3)	3	90.329
9.150	38	94.718
8.150 E (DELIVERY)	60	91.670
8.150 E	6	103.614
13.150	18	101.858
13.180	12	116.105
13.180 (Euro 3)	1	120.749
13.170 E	4	127.391
13.180 E	176	131.213
15.180	58	129.515
15.190	34	120.977
15.180 (Euro 3)	1	134.696
15.180 E	99	145.566
17.210 C	8	150.096
17.210 M	23	142.949
17.220	369	158.597
17.220 (Euro 3)	1	164.941
17.180 (Euro 3)	1	147.237
17.250 E	7	176.846
17.250 E	0	183.920
24.220	30	161.857
24.220 (Euro 3)	0	173.381
24.310	35	169.693
24.250 E	527	186.354
24.250 E	3	193.808
24.250 E	0	179.400
18.310	70	199.756
19.320 E	0	207.400
19.320 E	4	224.699
26.260	46	192.140
31.310	58	210.589
26.220 (Euro 3)	1	187.133
26.260 E	3	211.681
31.260 E	97	226.237
Total Caminhões	1893	304.030.221

Ônibus

5.140 E OD (DELIVERY)	74	67.671
8.120OD (Euro 3)	97	69.806
9.150 ODM	231	74.547
8.150E ODM DELIVERY	39	75.705
9.150 ODC Eletronic	32	84.201
9.150 ODM Eletronic	2	83.493
17.210 OD	188	109.988
15.180 E OD	1	114.704
17.210 E OD	6	123.187
17.240 OT	3	131.098
17.260 E OT	50	146.830
18.310 OT	13	151.216
Total Ônibus	736	66.045.427
TOTAL GERAL	2629	370.075.647

VOLKSWAGEN CAMINHÓES E ÔNIBUS

ESTOQUE EM ABRIL/2006

(Veículos "OK")

ANEXO I

UNIDADES
EM
ESTOQUE

Processo: 12	E-11	30075/DC
15	3	02
Data: PREÇO	1205	
FATURAM. DIRETO		
AO CONSUMIDOR		
(Maio/2006)		

RS

Caminhões	UNIDADES EM ESTOQUE	RS
5.140 E (Chassi Cab)	5	78.200
7.110	4	78.860
8.120	64	81.821
8.120 (Euro 3)	1	88.500
9.150	54	94.718
8.150 E (DELIVERY)	2	90.000
8.150 E	5	101.600
13.150	18	101.858
13.180	57	116.105
13.180 (Euro 3)	1	120.700
13.170 E	7	127.391
13.180 E	30	131.200
15.180	34	129.515
15.190	28	120.977
15.180 (Euro 3)	0	134.700
15.180 E	1	145.600
17.210 C	16	150.096
17.210 M	4	142.949
17.220	241	158.597
17.220 (Euro 3)	1	159.800
17.180 (Euro 3)	1	147.200
17.250 E	3	169.700
17.250 E	2	179.800
24.220	13	161.857
24.220 (Euro 3)	0	168.600
24.310	73	169.693
24.250 E	2	179.400
24.250 E	11	190.100
24.250 E	20	179.400
18.310	74	199.756
19.320 E	6	207.400
19.320 E	60	220.300
26.260	27	192.140
31.310	54	210.589
26.220 (Euro 3)	0	192.700
26.260 E	1	218.000
31.260 E	72	233.000
Total Caminhões	992	158.869.064
Ônibus		
5.140 E OD (DELIVERY)	76	67.700
8.120OD (Euro 3)	82	69.800
9.150 ODM	297	77.500
8.150E ODM DELIVERY	38	78.700
9.150 ODC Eletronic	21	87.532
9.150 ODM Eletronic	2	86.800
17.210 OD	201	114.018
15.180 E OD	1	119.300
17.210 E OD	6	127.700
17.240 OT	9	136.339
17.260 E OT	9	152.700
18.310 OT	25	151.216
Total Ônibus	767	69.073.515
TOTAL GERAL	1759	227.942.579

VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS

ESTOQUE EM MAIO/2006

(Veículos "OK")

Anexo I

UNIDADES
EM
ESTOQUEDATA: 15/05/2006
PREÇO 3.02 R\$ 1206
FATURAM. DIRETO
AO CONSUMIDOR
(Junho/2006)

RS

Caminhões

5.140 E (Chassi Cab)	4	78.200
7.110	0	78.860
8.120	59	81.821
8.120 (Euro 3)	5	88.500
9.150	48	94.718
8.150 E (DELIVERY)	3	90.000
8.150 E	2	101.600
13.150	12	101.858
13.180	118	116.105
13.180 (Euro 3)	4	120.700
13.170 E	5	127.391
13.180 E	2	131.200
15.180	14	129.515
15.190	13	120.977
15.180 (Euro 3)	6	134.700
15.180 E	1	145.600
17.210 C	22	150.096
17.210 M	2	142.949
17.220	182	158.597
17.220 (Euro 3)	2	159.800
17.180 (Euro 3)	1	147.200
17.250 E	2	169.700
17.250 E	1	179.800
24.220	9	161.857
24.220 (Euro 3)	2	168.600
24.310	108	169.693
24.250 E	2	179.400
24.250 E	7	190.100
24.250 E	36	179.400
18.310	100	199.756
19.320 E	21	207.400
19.320 E	216	220.300
26.260	13	192.140
31.310	57	210.589
26.220 (Euro 3)	0	192.700
26.260 E	21	218.000
31.250 E	31	233.000
Total Caminhões	1131	191.172.479

Ônibus

5.140 E OD (DELIVERY)	75	67.700
8.120OD (Euro 3)	50	69.800
9.150 ODM	261	77.500
8.150E ODM DELIVERY	35	78.700
9.150 ODC Eletronic	3	87.532
9.150 ODM Eletronic	4	86.800
17.210 OD	137	114.018
15.180 E OD	113	119.300
17.210 E OD	76	127.700
17.240 OT	9	136.339
17.260 E OT	5	152.700
18.310 OT	26	151.216
Total Ônibus	794	76.888.012

TOTAL GERAL

1925 268.060.491

VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS

ESTOQUE EM JUNHO/2006

(Veículos "CK")

ANEXO I

UNIDADES
EM
ESTOQUE

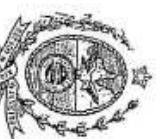
Fabricante	E11	/30015/02
Data PREÇO	3.02	
FATURAM:	DIRETO	Fls. 120+
AO CONSUMIDOR		
(Julho/2006)		

Caminhões

5.140 E (Chassi Cab)	6	78.200
7.110	0	78.860
8.120	48	81.821
8.120 (Euro 3)	7	88.500
9.150	34	94.718
8.150 E (DELIVERY)	7	90.000
8.150 E	4	101.600
13.150	0	101.858
13.180	133	116.105
13.180 (Euro 3)	1	120.700
13.170 E	7	127.391
13.180 E	2	131.200
15.180	18	129.515
15.190	3	120.977
15.180 (Euro 3)	1	134.700
15.180 E	0	145.600
17.210 C	14	150.096
17.210 M	4	142.949
17.220	116	158.597
17.220 (Euro 3)	3	159.800
17.180 (Euro 3)	3	147.200
17.250 E	3	169.700
17.250 E	1	179.800
24.220	7	161.857
24.220 (Euro 3)	7	168.600
24.310	94	169.693
24.250 E	2	179.400
24.250 E	5	190.100
24.250 E	14	179.400
18.310	64	199.756
19.320 E	148	207.400
19.320 E	256	220.300
26.260	13	192.140
31.310	122	210.589
26.220 (Euro 3)	3	192.700
26.260 E	7	218.000
31.260 E	2	233.000
Total Caminhões	1159	204.220.324

Ônibus

5.140 E OD (DELIVERY)	30	67.700
8.120OD (Euro 3)	24	69.800
9.150 ODM	154	77.500
8.150E ODM DELIVERY	24	78.700
9.150 ODC Eletronic	0	87.532
9.150 ODM Eletronic	2	86.800
17.210 OD	152	114.018
15.180 E OD	132	119.300
17.210 E OD	77	127.700
17.240 OT	44	136.339
17.260 E OT	26	152.700
18.310 OT	16	154.216
Total Ônibus	681	73.003.399
TOTAL GERAL	1840	277.223.723



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOLKSWAGEN – RIOINVEST
Cronograma Físico Financeiro

(R\$ 1.000,00)

	ANO 2002				ANO 2003				ANO 2004				ANO 2005				ANO 2006				TOTAL
	1ºTRI	2ºTRI	3ºTRI	4ºTRI	1ºTRI																
TERRENO																					
ESTUDOS E PROJETOS	10.500	13.200	16.400	20.500	20.000	22.000	23.000	23.000	25.000	24.000	24.000	23.000	15.000	6.000	2.500	-	-	-	-	268.100	
BRASIL	1.550	2.220	2.750	3.540	7.250	10.250	12.250	16.250	14.250	13.400	12.000	10.750	9.100	5.500	2.000	-	-	-	-	123.060	
ALEMANHA	8.950	10.980	13.650	16.950	12.750	11.750	10.750	10.600	12.000	12.250	5.900	500	500	-	-	-	-	-	-	145.040	
OBRAS CIVIS	-	-	-	-	-	-	-	-	200	500	700	900	1.000	500	200	-	-	-	-	4.000	
MAQUINAS E EQUIP.	-	600	400	200	200	1.000	1.400	1.800	2.000	3.000	4.000	3.500	3.500	4.000	4.000	3.500	3.500	2.500	-	39.100	
NACIONAIS	-	500	300	200	200	800	1.000	1.500	2.000	2.500	3.000	2.300	2.900	2.500	2.500	2.000	2.000	2.000	-	27.700	
ESTRANGEIROS	-	100	100	-	-	200	400	300	500	1.000	1.500	500	1.200	1.100	1.500	1.000	1.500	500	-	11.400	
INSTALAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	500	1.000	1.000	2.000	2.000	2.000	1.500	1.000	3.000	1.000	-	18.000	
MONTAGEM / FRETES	-	-	-	-	-	-	-	-	100	300	600	1.000	800	200	-	-	-	-	-	3.000	
VEÍCULOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.500	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.500	
TREINAMENTO / PRÉ-OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	1.000	1.500	2.500	3.000	5.000	9.000	12.000	15.000	15.000	13.000	500	-	-	-	77.500	
CAPITAL DE GIRO																					
FERRAMENTAL	-	800	2.400	800	3.000	5.000	8.000	9.000	12.000	17.000	19.000	20.000	20.000	20.000	20.000	11.300	20.000	17.000	10.000	215.300	
TOTAL	10.500	14.600	19.200	21.500	24.200	29.500	35.400	37.800	45.200	54.600	62.000	65.000	67.500	68.300	70.000	65.000	67.500	68.300	70.000	200.000	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOLKSWAGEN – RIOINVEST
Cronograma de Desembolso
(FUNDES)
(R\$ 1.000,00)

ANEXO III

Anos	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Saldo Devedor Projetado	17.904	14.047	8.197	6.294	12.538	13.439	16.466	16.089	17.939
Base de Calculo (anual)	2.736	2.786	2.786	2.786	2.786	2.786	2.786	2.786	2.786
75% do Saldo Devedor (beneficio)	11.339	8.446	4.058	2.631	7.314	7.990	10.260	9.977	11.365
Valor Acumulado (beneficio)	11.339	19.734	23.843	26.474	33.788	41.777	52.037	62.015	73.379

SENVICO PULLUJO LIA ABDUAL	Processo nº E11 / 30005/02	Data: 15/ 02/ 2009	Rúbrica:
----------------------------	----------------------------	--------------------	----------



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO
CONSOLIDADO EM 20 DE DEZEMBRO DE
2006, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A VOLKSWAGEN DO BRASIL
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA
DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4.086, apto. 502, Lagoa, conforme o Decreto nº 41.082, de 19/12/2007, doravante denominado simplesmente **FINANCIADOR**, e, de outro lado, a **VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.** (nova denominação da Volkswagen Mercosul Participação em Outras Sociedades Ltda. e sucessora da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), doravante denominada **FINANCIADA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, nº 291, 7º ao 9º andares, Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0001-10, e unidade industrial neste Estado do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, nº 100, Pedra Selada, anteriormente denominada Rua Volkswagen, altura da Rodovia Presidente Dutra, Km 296, Pedra Selada, na cidade de Resende, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0005-44, neste ato representada por suas representantes legais, conforme instrumento particular de procuraçao datado de 22 de fevereiro de 2008, Dras. Solange Venturini, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

87.596 e no CPF/MF sob o nº 056.730.288-14, e Karina Venturini, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 232.094 e no CPF/MF sob o nº 289.553.308-39, com escritório na Rua Paes de Araújo, nº 29, conjunto 14, São Paulo, Capital; comparecendo, ainda, como **AGENTE FINANCEIRO** e assim doravante denominada, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Ajuda, nº 5, 20º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4.560, apto. 1.101, Lagoa, e por sua Diretora de Operações, Roberta Simões Maia de Araújo, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 40.555-D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Clemente, nº 398, apto. 806, Botafogo;

Considerando o Decreto nº 23.012, de 25 de março de 1998, que instituiu o Programa de Desenvolvimento de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST;

Considerando que, pelo Decreto nº 31.077, de 26 de março de 2002, a **FINANCIADA** foi incluída no Programa de Desenvolvimento de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, para fins de utilização de recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, instituído pelo Decreto-lei nº 8, de 15 de março de 1975;

Considerando que o **FINANCIADOR** firmou com a **FINANCIADA**, em 26 de março de 2002, um contrato de financiamento, rerratificado em 2 de junho de 2003 e aditado, rerratificado e consolidado em 20 de dezembro de 2006, visando à expansão e modernização da fábrica da **FINANCIADA**, no município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, representando um investimento estimado da ordem de R\$ 625.000.000,00 (seiscientos e vinte e cinco milhões de reais);

Considerando que foram constatados erros materiais de redação no texto consolidado de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20 de dezembro de 2006, relativamente à forma de liberação do crédito e ao valor correspondente em UFIR-RJ da base de cálculo do ICMS, para efeito de apuração das parcelas do financiamento pactuado, bem como em relação ao CNPJ do estabelecimento da **FINANCIADA** em Resende;

Considerando que, em 30 de junho de 2007, a **FINANCIADA** adquiriu a totalidade das quotas representativas da participação da Volkswagen Argentina S.A. (sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Argentina, com sede em Buenos Aires, Capital) no capital social da Volkswagen Mercosul Participação em Outras Sociedades Ltda. (sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, Capital), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0001-10, conforme alteração contratual devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 35.221.488.692, em sessão de 12 de julho de 2007, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob os nºs 3390091144-9 e 3390091145-7, em sessão de 23 de julho de 2007;

Considerando que, no mesmo ato aprobatório do ingresso da **FINANCIADA** como sócia da Volkswagen Mercosul Participação em Outras Sociedades Ltda., esta última teve alterados: (i) a sua denominação social para Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda.; (ii) o endereço de sua sede social para a Rua Volkswagen, nº 291, 7º ao 9º andares, Jabaquara, São Paulo, Capital; (iii) o seu objeto social, para constar a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de veículos automotores, veículos e aparelhos de locomoção ou de transporte, por terra, água e ar, motores, máquinas e ferramentas, peças, componentes, acessórios, implementos e equipamentos e a prestação de serviços relacionados com as suas atividades industriais e operacionais, podendo ainda participar de outras sociedades, ainda que não seja meio de realizar o objeto social; e (iv) a natureza jurídica da sociedade para a de sociedade empresária limitada;

Considerando, ainda, que, nos termos da alteração do seu contrato social de 15 de agosto de 2007, devidamente registrada e arquivada na JUCERJA sob o nº 1727905, em



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

24 de agosto de 2007, o capital social da Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda., de R\$ 100,00 (cem reais), foi aumentado em R\$ 978.493.098,00, com a emissão de 978.493.098 novas quotas de valor unitário de R\$ 1,00, totalmente subscritas pela **FINANCIADA** e integralizadas mediante a conferência do "acervo líquido consistente na universalidade dos bens, direitos e obrigações, totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, relacionados às seguintes atividades por ela desenvolvidas: fabricação, comércio, importação e exportação de caminhões e ônibus, seus motores, máquinas e ferramentas, peças, componentes, acessórios, implementos e equipamentos, bem como a prestação de serviços relacionados com tais atividades industriais e operacionais.";

Considerando que as atividades transferidas em 31 de agosto de 2007 e que a partir de 1º de setembro de 2007 começaram a ser exercidas pela Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda. são as até então desenvolvidas nos estabelecimentos industriais, comerciais e administrativos da **FINANCIADA** nas cidades de Resende/RJ (Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, nº 100, anteriormente denominada Rua Volkswagen, altura da Rodovia Presidente Dutra, Km 296, Pedra Selada), Rio de Janeiro/RJ (Rua Lauro Mueller, nº 116, 14º andar, conjunto 1.405, Botafogo), São Paulo/SP (Rua Volkswagen, nº 291. 2º andar, Jabaquara), Vinhedo/SP (Avenida das Indústrias, s/nº, 1º andar - parte, Distrito Industrial), Porto Alegre/RS (Rua Sete de Setembro, nº 730, 14º andar-parte, Centro) e Recife/PE (Rua Padre Carapuceiro, nº 733, 10º andar, conjunto 1.001, Boa Viagem), sendo que, conforme a referida alteração contratual, além do endereço da filial de Resende/RJ, CNPJ/MF nº 59.104.422/0099-63, foi ainda alterado o seu objeto social, para exercer atividades industriais;

Considerando, por fim, que a Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda. sucedeu a **FINANCIADA** em todos os bens, direitos e obrigações relacionados ao acervo líquido conferido, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes dos anexos ao referido instrumento particular de alteração contratual de 15 de agosto de 2007, para todos os fins e efeitos legais,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato de Financiamento consolidado em 20 de dezembro de 2006, adiante designado simplesmente Contrato, observadas, no que couber, a Lei nº 8.666/93, as demais disposições legais aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto dispor sobre a adequação do Contrato à nova situação jurídica decorrente da cisão da **FINANCIADA**, a retificação do CNPJ da sua unidade industrial em Resende, a forma de liberação do crédito e o valor correspondente em UFIR-RJ da base de cálculo do ICMS, para efeito de apuração das parcelas do financiamento pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: Consoante o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, ficam alterados, no Contrato, a ementa, o preâmbulo e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda, tudo conforme a seguir:

"Ementa: Contrato de Financiamento que entre si fazem o Estado do Rio de Janeiro e a Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda. (nova denominação da Volkswagen Mercosul Participação em Outras Sociedades Ltda. e sucessora da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), com a interveniência da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na forma abaixo;"

"Preâmbulo: Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4.086, apto.502, Lagoa, conforme o Decreto nº 41.082, de 19/12/2007, doravante denominado simplesmente FINANCIADOR, e, de outro lado, a VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA. (nova denominação da Volkswagen Mercosul Participação em Outras Sociedades Ltda. e sucessora da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), doravante denominada FINANCIADA, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, nº 291, 7º ao 9º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0001-10, e unidade industrial neste Estado do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, nº 100, Pedra Selada, anteriormente denominada Rua Volkswagen, altura da Rodovia Presidente Dutra, km 296, Serra Selada, cidade de Resende, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0005-44, por suas representantes legais, conforme instrumento particular de procuraçao datado de 22/02/08, Dras. Solange Venturini, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 87.596 e no CPF/MF sob o nº 056.730.288-14, e Karina Venturini, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 232.094 e no CPF/MF sob o nº 289.553.308-39, com escritório na Rua Paes de Araújo, nº 29, conjunto 14, São Paulo, Capital; comparecendo, ainda, como AGENTE FINANCEIRO e assim doravante denominada, a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua da Ajuda, nº 5, 20º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4.560, apto. 1.101, Lagoa, e por sua Diretora de Operações, Roberta Simões Maia de Araújo, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 40.555-D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, residente e

*AM D e S
R. L.*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

domiciliada nesta cidade, na Rua São Clemente, nº 398, apto. 806, Botafogo;"

"CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: ...

Parágrafo Primeiro – O crédito a que se refere a Cláusula Primeira será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalentes, cada uma, a até 2% (dois por cento) do faturamento bruto mensal da FINANCIADA, no estabelecimento cuja ampliação é objeto deste financiamento, limitadas, cada uma, a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS próprio incremental recolhido ao Tesouro Estadual, no mesmo mês de referência do faturamento, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor. **Parágrafo Segundo** - Entende-se como ICMS incremental o acréscimo dos valores do imposto recolhidos em favor do Estado, acima da base de cálculo equivalente a 205.772,20 UFIRs (duzentos e cinco mil, setecentos e setenta e dois inteiros e vinte centésimos de UFIR), correspondente à maior média semestral de ICMS recolhido pela FINANCIADA entre os três semestres anteriores à assinatura do contrato (setembro de 2000 a fevereiro de 2002)."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Com exceção do ora modificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO: O presente Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato será publicado pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 15 (quinze) dias após



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a sua publicação.

E, por estarem assim justas e accordadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2008.

J. G. C. F.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FINANCIADOR

F. L. M.
VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
COMERCIAIS LTDA.

FINANCIADA

J. G. C. F., F. L. M.
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

AGENTE FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: